LEI Nº 899, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975.

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

BRUNO COMENHO, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faço Saber que, a Câmara de Vereadores do Município de Santana do Parnaíba, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

TÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Capítulo Único
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Código Tributário do Município de Santana de Parnaíba de São Paulo, dispondo sobre fatos geradores, contribuintes, base de cálculo, alíquotas, lançamentos e arrecadação da cada tributo municipal, disciplinando a aplicação de penalidade, a concessão dissenções, as reclamações, os recursos, e definindo as obrigações acessórias e a responsabilidade dos contribuintes.

Art. 2º Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes as Normas Gerais de Direito Tributário constante do Código Tributário Nacional e de legislação posterior que o modifique.

Art. 3º Compõem o sistema tributário do Município:

I - Impostos:

a) sobre a propriedade Territorial Urbana;
b) sobre a propriedade Predial Urbana;
c) sobre Serviços;

II - as taxas decorrente do exercício do poder de polícia administrativa:

a) de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos Industriais, Comerciais e outros;
b) de licença para funcionamento em horário especial;
c) de licença para publicidade;
d) de licença para execução de obras particulares;
e) de licença para matrícula de animais;
f) de licença para abate de gado e aves fora do Matadouro Municipal;

III - as taxas decorrentes de utilização efetiva de serviços púbicos, específicos e divisíveis, ou de simples disponibilidade

a) de limpeza pública;
b) de conservação de logradouros públicos;
c) de iluminação pública;
d) de pavimentação e serviços complementares;
e) de expediente;
f) de serviços diversos;

IV - as contribuições de Melhorias:

Art. 4º Para quaisquer outros serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos pelo Executivo, por Decreto preços públicos, não submetidos à disciplina dos tributos.

TÍTULO II
DOS IMPOSTOS

Capítulo I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO ÚNICA

Art. 5º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana será lançado, calculado, terá seus fatos geradores e contribuintes, alíquotas, arrecadações, penalidades, reclamações, recursos, e definidas as obrigações acessórias e responsabilidade dos contribuintes, pela Lei Municipal nº 877/74, de 31/12/1974, que faz parte integrante deste Código.

Capítulo II

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA

SEÇÃO ÚNICA

Art. 6º O Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana será lançado, calculado, terá seus fatos geradores e contribuintes, alíquotas, isenções, arrecadações, penalidades, reclamações, recursos, e definidas as obrigações acessórias e responsabilidades dos contribuintes, pela Lei Municipal nº 877/74, de 31/12/1974, que faz parte integrante deste código.

Capítulo III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

~~Art. 7º O Imposto sobre Serviços tem como fato gerador, a prestação por empresa ou profissional autônomo, de serviço constante da seguinte lista: (Vide Lei nº 1005/1983)~~

~~LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O Art. 7º DESTE CÓDIGO~~

~~TABELA Nº 1 - I.S.S.~~

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota Percentual Móvel p/mês ou valor do serviço	Alíquota Fixa por Ano
1 - Médicos, dentistas e veterinários.		100%
2 - Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos		100%
3 - Laboratórios de análises clínicas eletricidade média.		100%
4 - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros,	2%	

bancos de sangue, casas de recuperação ou repouso, sob orientação médica.		
5 - Advogados ou provisionados		100%
6 - Agentes da propriedade industrial		100%
7 - Agentes da propriedade artística literária.		100%
8 - Peritos e avaliadores.		100%
9 - Tradutores e Interpretes		100%
10 - Despachantes		100%
11 - Economistas		100%
12 - Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade		100%
13 - Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, Contadoria técnica, financeira ou Administrativa exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestado de serviço.	2%	
14 - Datilografia, estenografia, secretária e expediente.	2%	
15 - Administração de bens ou negócios inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras).	2%	
16 - Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra inclusive por empregados de prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	2%	
17 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas.		100%
18 - Projetistas, calculistas, desenhistas, técnicos.		100%
19 - Execução, por administração, empreitada ou sub empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICM).	2%	
20 - Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, que ficam sujeitos ao ICM).	2%	

21 - Limpeza de Imóveis.	2%
22 - Raspagem e Lustração de assoalhos.	2%
23 - Desinfecção e higienização.	3%
24 - Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado)	2%
25 - Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza.	50%
26 - Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres.	100%
27 - Transporte e comunicação de natureza estritamente municipal.	
a) Empresa Constituída;	2%
b) Micro-ônibus;	200%
c) Peruas de aluguel (Lotação);	150%
d) Táxi, caminhões e outros;	30%
28 - Diversos Públicos:	
a) Teatros, cinemas, auditórios, taxi-dancing e congêneres;	10%
b) Parques de Diversões e Circos, (por dias corridos);	2%
c) bilhares, boliches e outros jogos permitidos (por mesa/ano, etc.);	10%
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação de espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão;	10%
g) execução de música individualmente ou por conjuntos;	10%
h) fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo;	10%

29 - Organização de festas; "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitos ao ICM),	2%
30 - Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo.	2%
31 - Intermediação, inclusive corretagem de bens e imóveis exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59.	2%
32 - Agenciamento e representação de quaisquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59.	2%
33 - Análises Técnicas.	3%
34 - Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres.	2%
35 - Propaganda e publicidade inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidades; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, digo publicidade, por qualquer meio.	2%
36 - Armazéns, gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos.	3%
37 - Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras).	2%
38 - Guarda e estacionamento de veículos.	2%
39 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços).	2%
40 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças aplica-se o disposto no item 41.	2%
41 - Conserto e restauração de quaisquer objeto (exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).	2%
42 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço, fica sujeito ao Imposto de Circulação de Mercadorias).	2%
43 - Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objeto não destinados a comercialização ou industrialização.	2%

44 - Ensino de qualquer grau ou natureza.	2%
45 - Alfaiates, modistas, costureiros prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário.	50%
46 - Tinturaria e Lavanderia	2%
47 - Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização.	2%
48 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público, e autarquias e empresas concessionárias de produção de energia elétrica).	2%
49 - Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço	2%
50 - Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdios de gravação de "vídeos-tapes", para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora.	2% 100%
d) - exposições com cobrança de ingressos;	10%
e) - bailes, "shows", festivais, recitais, e congêneres, (por bailes), etc.);	50%
51 - cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.	2%
52 - Locação de bens móveis.	2%
53 - composição gráfica, clicheria, sinografia, litografia e fotografia.	2%
54 - Guarda, tratamento e amestramento de animais.	2%
55 - Florestamento e reflorestamento.	2%

56 - Paisagismo e decoração (exceto o material forneci do para execução, que fica sujeito ao ICM).	2%	100%
57 - Recauchutagem ou regeneração da pneumáticos.		2%
58 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de c ambio e de seguros.	2%	
59 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidores de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizados a funcionar).	2%	
60 - Encadernação de livros e revistas.	2%	100%
61 - Aerofotogrametria.		2%
62 - Cobrança, inclusive de direitos autorais.		2%
63 - Distribuição de filmes cinematográficos e de vídeo-tapes.		2%
64 - Distribuição e venda de bilhetes de loterias.		100%
65 - Empresas funerárias.		2%
66 - Taxidermistas.		2%

expandir tabela

LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DESTE CÓDIGO

TABELA Nº 1 - I.S.S.

LISTA DE SERVIÇOS	alíquota percentual móvel p/mês ou valor do serviço	V.R.M.
1 - Médicos, dentistas e veterinários:		4,0
2 - Enfermeiros, protéticos (prótese dentária) obstetra, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos:		4,0
3 - Laboratórios de analises clinicas eletricidade medica:		4,0
4 - Hospitais, sanatorinhos, ambulatórios, prontos-socorros, bancos de sangue casas de recuperação ou repouso, sob	3%	

~~orientação médica:~~		
~~5 - Advogados ou provisionados:~~		~~4,0~~
~~6 - Agentes da propriedade industrial~~		~~4,0~~
~~7 - Agentes de propriedades artísticas literárias:~~		~~4,0~~
~~8 - Peritos e avaliadores:~~		~~4,0~~
~~9 - Tradutores e interpretes:~~	~~3%~~	
~~10 - Despachantes:~~		~~4,0~~
~~11 - Economistas:~~		~~4,0~~
~~12 - Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade:~~		~~4,0~~
~~13 - Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, contadoria técnica, financeira ou administrativa exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes ao ramo de indústria ou comercio explorados pelo prestador de serviço:~~	~~3%~~	
~~14 - Datilografia, estenografia, secretaria e expediente:~~	~~3%~~	
~~15 - Administração de bens ou negócios inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras):~~	~~3%~~	
~~16 - Recrutamente, colocação ou fornecimento de mão de obra inclusive por empregados de prestador de serviço ou por trabalhadores por ele contratados.~~	~~3%~~	
~~17 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas:~~		~~4,0~~
~~18 - Projetistas, calculistas, desenhistas, técnicos.~~		~~4,0~~
~~19 - Execução por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local de prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICM):~~	~~3%~~	
~~20 - Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços que ficam sujeito ao ICM):~~	~~3%~~	
~~21 - Limpeza de imóveis:~~	~~3%~~	
~~22 - Raspagem e lustração de assoalhos:~~	~~3%~~	
~~23 - Desinfecção e Higienização:~~	~~3%~~	
~~24 - Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto lustrado)~~	~~3%~~	
~~25 - Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza:~~		~~2,0~~
~~26 - Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres:~~		~~2,0~~
~~27 - Transporte e comunicação de natureza estritamente municipal:~~		
~~a - Empresa constituída;~~	~~3%~~	
~~b - Micro-ônibus;~~	~~3%~~	
~~c - Peruas de aluguel (lotação);~~		~~3,0~~
~~d - Táxi:~~		~~2,0~~
~~e - Caminhão:~~	~~3%~~	
~~28 - Diversões públicas:~~		
~~a - teatros, cinemas, auditórios;~~	~~10%~~	

~~b - parques de diversões e, (por dias corridos);~~		~~0,10~~
~~c - bilhares, boliches e outros jogos permitidos (por mesa/ano, etc.);~~	~~10%~~	
~~d - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação de espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão:~~	~~10%~~	
~~e - Execução de música individualmente ou por conjuntos:~~	~~10%~~	
~~f - Fornecimento de musica mediante transmissão por qualquer processo:~~	~~10%~~	
~~29 - Organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que fica sujeito ao ICM):~~	~~3%~~	
~~30 - Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo:~~	~~3%~~	
~~31 - Intermediação, inclusive corretagem de bens imóveis exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59:~~	~~3%~~	
~~32 - Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59.~~	~~3%~~	
~~33 - Análise Técnicas:~~	~~3%~~	
~~34 - Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres:~~	~~3%~~	
~~35 - Propaganda e publicidade inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidades - elaboração de desenhos, textos e demais materiais de publicidade, por qualquer meio:~~	~~3%~~	
~~36 - Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços coletores:~~	~~3%~~	
~~37 - Deposito de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras):~~	~~3%~~	
~~38 - Guarda e estabelecimento de veículos:~~	~~3%~~	
~~39 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço).~~	~~3%~~	
~~40 - Lubrificação, limpeza e revisão de maquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças aplica-se o disposto no item 41):~~	~~3%~~	
~~41 - Conserto e restauração de qualquer objeto (exclusive em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de maquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).~~	~~3%~~	
~~42 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço, fica sujeito ao Imposto de Circulação de Mercadorias):~~	~~3%~~	
~~43 - Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objeto não destinado a comercialização ou industrialização:~~	~~3%~~	
~~44 - Ensino de qualquer grau de natureza:~~	~~3%~~	
~~45 - Alfaiates, modistas, costureiros (prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário):~~		~~2,0~~
~~46 - Tinturaria e lavanderia:~~		~~2,0~~
~~47 - Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados a comercialização ou industrialização:~~	~~3%~~	
~~48 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos (prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido excetua-se a prestação do serviço ao poder publico, autarquias e empresas~~	~~3%~~	

concessionárias de produção de energia elétrica):		
49 - Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.	3%	
50 - Estúdios fotográficos e cinematográficos inclusive revelação, ampliação, copia e reprodução; estúdios de gravação de "vídeo-tapes" para televisão; estúdios fotográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora:		2,0
d - exposições com cobrança de ingressos:	10%	
e - bailes, "shows", festivais, recitais, e congêneres, (por baile), etc.:		0,50
51 - Copia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior:	3%	
52 - Locação de bens móveis:	3%	
53 - Composição gráfica, clicheira, sinografia, litografia e fotografia:	3%	
54 - Guarda, tratamento e adestramento de animais:	3%	
55 - Florestamento e reflorestamento:	3%	
56 - Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM):	3%	
57 - Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos:	3%	
58 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio de seguros:	3%	
59 - Agenciamento, corretagem ou intermediações de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar):	3%	
60 - Encadernação de livros e revistas:		2,0
61 - Aerofotogrametria:	3%	
62 - Cobrança inclusive de direitos autorais:	3%	
63 - Distribuição de filmes cinematográficos e vídeo-tapes:		2,0
64 - Distribuição e venda de bilhetes de loterias:		2,0
65 - Empresas funerárias:	3%	
66 - Taxidernistas:	3%	

(Redação dada pela Lei nº 1646/1991) expandir tabela

LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DESTE CÓDIGOTABELA Nº 1 - I.S.S.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO
01 - Médico, inclusive análises clínicas,eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	2%
03 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres.	2%
04 - enfermeiros, obstetras ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos, (próteses dentárias).	2%

~~05 - Assistência Médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para a assistência a empregados. ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.~~	~~0,5%~~
~~06 - Planos doe saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 da lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.~~	~~0,5%~~
~~07 - Médicos veterinários~~	~~3%~~
~~08 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.~~	~~2%~~
~~09 - Guarda, tratamento, adestramento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais.~~	~~3%~~
~~10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.~~	~~3%~~
~~11 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.~~	~~3%~~
~~12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.~~	~~0,5%~~
~~13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.~~	~~0,5%~~
~~14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.~~	~~0,5%~~
~~15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.~~	~~0,8%~~
~~16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.~~	~~0,5%~~
~~17 - Incineração de resíduos quaisquer.~~	~~3%~~
~~18 - Limpeza de chaminés.~~	~~3%~~
~~19 - Saneamento ambiental e congêneres.~~	~~3%~~
~~20 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contidas em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, processamento de dados, consultoria técnica ou administrativa.~~	~~0,5%~~
~~21 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.~~	~~0,5%~~
~~22 - Análises, inclusive de sistema, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de quaisquer natureza.~~	~~0,5~~
~~23 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.~~	~~3%~~
~~24 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.~~	~~3%~~
~~25 - Traduções e interpretações.~~	~~3%~~
~~26 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.~~	~~3%~~
~~27 - Projetos, cálculos, desenhos técnicos de qualquer natureza.~~	~~3%~~
~~28 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação) mapeamento e topografia.~~	~~0,5%~~
~~30 - Execução, por administração, empreitada, ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMs).~~	~~3%~~
~~31 - Demolição.~~	~~3%~~
~~32 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estrada, pontes, portos e congêneres. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitos ao ICMs).~~	~~3%~~
~~33 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.~~	~~3%~~

~~34 – Florestamento e reflorestamento.~~	~~3%~~
~~35 – Escoramento e contensão de encostas e serviços congêneres.~~	~~3%~~
~~36 – Paisagismo, jardinagem e decoração.~~	~~3%~~
~~37 – Raspagem, calefação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.~~	~~3%~~
~~38 – Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza:~~	
~~a) Treinamento e avaliação de conhecimentos.~~	~~0,8%~~
~~b) Ensino pré-escolar, 1º e 2º graus~~	~~2%~~
~~c) Demais serviços de ensino, escolas de esportes, de ginástica, de natação e judô.~~	~~3%~~
~~39 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.~~	~~3%~~
~~40 – Organização de festas e recepções "buffet", refeições coletivas, industriais, conveniadas e montagem de cesta básica.~~	~~0,5%~~
~~41 – Administração de bens ou negócios de terceiros e de consórcio.~~	~~0,5%~~
~~42 – Administração de fundos mútuos.~~	~~3%~~
~~43 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada, de títulos quaisquer, de direitos da propriedade artística ou literária, de contratos de franquia ("franchise"), programas de turismo, passeios, excursões, guia de turismo e congêneres.~~	~~0,5%~~
~~44 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis (inclusive propaganda e publicidade) de imóveis não abrangidos em outros itens.~~	~~3%~~
~~45 – Despachantes e comissários de despachos.~~	~~3%~~
~~46 – Leilão.~~	~~0,8%~~
~~47 – Regularização de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeções e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.~~	~~3%~~
~~48 – Armazenamento, depósitos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central.~~	~~3%~~
~~49 – guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.~~	~~3%~~
~~50 – Vigilância ou segurança de pessoas e bens.~~	~~0,5%~~
~~51 – Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.~~	~~0,8%~~
~~52 – Diversões Públicas:~~	
~~a) Cinemas (inclusive autocines)~~	~~3,0%~~
~~b) "taxi-dancings" congêneres~~	~~3,0%~~
~~c) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos~~	~~3,0%~~
~~d) Exposições com cobrança de ingressos~~	~~3,0%~~
~~e) Jogos eletrônicos~~	~~3,0%~~
~~f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão ou evento~~	~~3,0%~~
~~g) Bailes, "shows" recitais e congêneres, execução de músicas individualmente ou por conjunto (por evento)~~	~~3,0%~~
~~53 – Distribuição e vendas de pules, cupons de aposta, bilhetes de loteria, cartões de sorteio, ou prêmios.~~	~~5%~~

~~54 - Fornecimento de música, mediante transmissões por qualquer processo, para vias públicas.~~	~~3%~~
~~55 - Distribuição, duplicação e gravação de filmes e vídeo tapes, sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora, exceto os transmitidos por sinais.~~	~~0,3%~~
~~56 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópias, reprodução trucagem.~~	
~~57 - Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.~~	~~3%~~
~~58 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.~~	~~3%~~
~~59 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos.~~	~~0,5%~~
~~60 - Assistência técnica, conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou quaisquer objetos.~~	~~0,5%~~
~~61 - Recondicionamento de motores.~~	~~3,0%~~
~~62 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.~~	~~3,0%~~
~~63 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.~~	
~~64 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado.~~	~~3,0%~~
~~65 - Instalação e ou montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.~~	~~0,5%~~
~~66 - Cópias ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.~~	~~3,0%~~
~~67 - Impressão, composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia e outros correlatos.~~	~~0,5%~~
~~68 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.~~	~~0,5%~~
~~69 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.~~	~~0,5%~~
~~70 - Funerais.~~	~~3,0%~~
~~71 - Alfaiatarias e costuras, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto de aviamentos.~~	~~3,0%~~
~~72 - Tinturarias e lavanderias.~~	~~0,5%~~
~~73 - Taxidermia.~~	~~3,0%~~
~~74 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados de prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos, por ele contratado.~~	~~0,5%~~
~~75 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).~~	~~0,5%~~
~~76 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais periódicos, rádio e televisão.~~	~~0,5%~~
~~77 - Serviços portuários e aeroportuários, utilização de portos ou aeroportos; atracações; capazias; armazenagem interna, externa e especial; serviços e acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.~~	~~0,3%~~
~~78 - Advogados.~~	~~3,0%~~
~~79 - Engenharia consultiva, elétrica, hidráulica, eletrônica, telefonia e outras, exceto na construção civil.~~	~~0,5%~~

80 - Dentistas.	3,0%
81 - Economistas.	3,0%
82 - Psicólogos.	3,0%
83 - Assistente Social.	3,0%
84 - Relações Públicas.	3,0%
85 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento.	5,0%
86 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferências de fundos, devolução de cheques, ordem de pagamentos e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento e de extrato de conta, emissão de carnês.	5,0%
87 - Transporte de natureza estritamente municipal:	
a) Taxis e peruas de aluguel (lotação)	3,0%
b) Demais casos.	3,0%
88 - Hospedagens em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).	3,0%
89 - Fornecimento de trabalho qualificado ou não, não especificado nos demais itens:	
a) Trabalho braçal;	3,0%
b) Trabalho artístico;	3,0%
c) Trabalho qualificado;	3,0%
d) Trabalho de nível superior.	3,0%
90 - Outros serviços que não estejam incluídos nesta lista.	3,0%

(Redação dada pela Lei nº 1960/1995) expandir tabela

TABELA "I"

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Alíquota Sobre preço do serviço (%)
1	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonoagrafia, radiologia, tomografia e congêneres	3,0
2	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, recuperação e congêneres	0,5

3	Bancos de sangue, leite, olhos, sêmem, pele e congêneres	0,5
4	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)	2,0
5	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados	0,3
6	Planos de Saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item nº 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta mediante indicação do beneficiário do plano	0,5
7	Médicos veterinários	3,0
8	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	1,0
9	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais	1,0
10	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres	3,0
11	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	2,0
12	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo	0,5
13	Limpeza e drenagem de portos, rios e canais	0,5
14	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive de vias públicas, parques e jardins	0,5
15	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	0,5

16	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos	0,5
17	Incineração de resíduos quaisquer	1,0
18	Limpeza de chaminés	0,5
19	Saneamento ambiental e congêneres	0,5
20	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contidas em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, processamento de dados, consultoria técnica e administrativa	0,3
21	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	0,3
22	Análise, inclusive de sistema, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de quaisquer natureza	0,3
23	Contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade, guarda-livros e congêneres	3,0
24	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	0,3
25	Traduções e interpretações	0,3
26	Datilografia, secretaria em geral, estenografia, expediente e congêneres	0,3
27	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	0,3
28	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia	0,3
29	Avaliação de bens	0,3

30	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares, (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitos ao ICMs)	1,0
31	Demolição	1,0
32	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço, fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitos ao ICMs)	1,0
33	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural	0,5
34	Florestamento e reflorestamento	0,3
35	Escoramento e contensão de encostas e serviços congêneres	1,0
36	Paisagismo, jardinagem e decoração	0,3
37	Raspagem, calefação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	1,0
38	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza:	0,5
		1,0
	a) Treinamento e avaliação de conhecimentos	1,0
	b) Ensino pré-escolar, 1º e 2º graus	
	c) Demais serviços de ensino, escolas de esportes, ginástica, natação e judô	
39	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	0,3

40	Organização de festas e recepção ("buffet"), refeições coletivas, industriais, conveniadas e montagem de cesta básica	0,5
41	Administração de bens ou negócios de terceiros e de consórcio	0,3
42	Administração de fundos mútuos	0,3
43	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada, de títulos quaisquer, de direitos da propriedade artística ou literária, contratos de franquia ("franchise"), programas de turismo, passeios, excursões, guia de turismo e congêneres	0,3
44	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis, (inclusive propaganda e publicidade) de imóveis não abrangidos em outros itens	1,0
45	Despachantes e comissários de despachos	0,3
46	Leilão	0,3
47	Regularização de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguro, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro	0,3
48	Armazenamento, depósitos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas ao funcionar pelo Banco Central)	0,3
49	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	2,0
50	Vigilância ou segurança de pessoas e bens	0,3
51	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores	0,3
52	Diversões públicas:	
	a) Cinemas (inclusive autocines)	4,5

	b) "Taxi-dancings" e congêneres	4,5
	c) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos	4,5
	d) Exposições, com cobrança de ingressos	4,5
	e) Jogos eletrônicos	4,5
	f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio, televisão ou evento	1,0
	g) Bailes, "shows", recitais e congêneres, execução de músicas individualmente ou por conjunto (por evento)	4,5
53	Distribuição e vendas de pules, bilhetes de loteria, cupons de aposta, cartões de sorteio, ou prêmios	2,0
54	Fornecimento de música, mediante transmissões por qualquer processo, para vias públicas	0,5
55	Distribuição, duplicação e gravação de filmes e vídeo tapes, sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora, exceto os transmitidos por sinais	0,4
56	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem	0,3
57	Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	0,3
58	Colocação de cortinas, com o material fornecido pelo usuário do final do serviço	0,5
59	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos	0,5
60	Assistência técnica, conserto, manutenção, restauração e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos	0,5
61	Recondicionamento de motores	0,5

62	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final	0,5
63	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização	0,3
64	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado	0,5
65	Instalação e ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	0,5
66	Cópias ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos	2,0
67	Impressão, composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia e outros correlatos	0,5
68	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	1,5
69	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil	0,5
70	Funerais	2,0
71	Alfaiatarias e costuras, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto de aviamentos	3,0
72	Tinturarias e lavanderias	0,5
73	Taxidermia	2,0
74	Recrutamento, agenciamento, colocação, seleção ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos, por ele contratado	0,3
75	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	0,3
76	Veiculação e divulgação de desenhos, textos e outros materiais de	0,3

	publicidade, por qualquer meio, (exceto em jornais periódicos, rádio e televisão)	
77	Serviços portuários e aeroportuários, utilização de portos ou aeroportos, atracações, capatazias, armazenagem interna, externa e especial, serviços e acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais	0,3
78	Advogados	0,3
79	Engenharia consultiva, elétrica, eletrônica, hidráulica, telefonia e outras, exceto na construção civil	0,5
80	Dentistas	0,3
81	Economistas	0,3
82	Psicólogos	0,3
83	Assistentes sociais	0,3
84	Relações públicas	2,0
85	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive autorais, sustação de protestos, protestos de títulos, devolução de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento	0,3
86	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativo, devolução de cheques, transferência de fundos, ordem de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de 2º via de avisos de lançamento e de extrato de conta, emissão de carnês	2,0
87	Transporte de natureza estritamente municipal:	
	a) Taxis e peruas de aluguel (lotação)	2,0
	b) Demais casos	2,0
88	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres, (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza)	1,0
89	Fornecimento de trabalho qualificado ou não, não especificado nos demais itens:	
	a) Trabalho braçal;	3,0
	b) Trabalho artístico;	3,0
	c) Trabalho qualificado;	3,0
	d) Trabalho de nível superior	3,0

90	Outros serviços que não estejam incluídos nesta lista	3,0

(Redação dada pela Lei nº 2066/1997) expandir tabela

ANEXO "I"

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Alíquota sobre o preço do serviço em %	Importâncias por ano em UFIR
01	Médicos, inclusive análises clínicas, electricidade médica, radioterapia,ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	3,0%	160,00
02	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios,prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, recuperação e congêneres.	0,5%	
03	Bancos de sangue, leite, olhos, sêmen, pele e congêneres.	0,5%	
04	Enfermeiros, obstétras ortópicos , fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	2,0%	160,00
05	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista prestados através de planos medicina em grupos, convênios, inclusive com empresas,para assistência à empregados.	0,3%	
06	Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluídas no item n. 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	0,5%	
07	Médicos veterinários.	3,0%	
08	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	1,0%	
09	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais.	1,0%	
10	Barbeiro, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele,depilação e congêneres.	3,0%	
11	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2,0%	80,00
12	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	0,5%	
13	Limpeza e drenagem de portos,rios e canais	0,5%	
14	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive de vias públicas, parque e jardins.	0,5%	
15	Desinfecção, imunização, higienização,desratização e congêneres.	0,5%	
16	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.	0,5%	
17	Incineração de resíduos quaisquer.	1,0%	

18	Limpeza de Chaminés.	0,5%	
19	Saneamento ambiental e congêneres.	0,5%	
20	Assessoria ou consultorias de qualquer natureza, não contidas em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, processamento de dados, consultoria técnica ou administrativa.	0,3%	
21	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica financeira ou administrativa.	0,3%	
22	Análise, inclusive de sistema, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de quaisquer natureza.	0,3%	
23	Contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade, guarda-livros e congêneres.	3,0%	160,00
24	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	0,3%	160,00
25	Traduções e interpretações.	0,3%	160,00
26	Datilografia, secretaria em geral, estenografia, expediente e congêneres.	0,3%	160,00
27	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	0,3%	160,00
28	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	0,3%	160,00
29	Avaliação de bens	0,3%	
30	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil,de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitos ao ICMS).	2,0%	
31	Demolição.	2,0%	
32	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes,portos e congêneres (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitos ao ICMS).	2,0%	
33	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem,estimulação e outros serviços relacionados a exploração de petróleo e gás natural.	0,5%	
34	Florestamento e reflorestamento.	0,3%	
35	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	1,0%	
36	Paisagismo, jardinagem e decoração.	0,3%	160,00
37	Raspagem, calafetação, polimento,lustração de pisos, paredes e divisórias.	1,0%	160,00
38	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza: a) treinamento e avaliação de conhecimentos;	0,5%	
	b) ensino pré escolar, 1º e 2º graus.	1,0%	
	c) demais serviços de ensino, escolas de esportes, ginástica, natação e judô.	1,0%	
39	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congê-		

	neres.	0,3%	160,00
40	Organização de festas e recepções ("buffet"),refeições coletivas,industriais, conveniadas e montagem de cesta básica.	0,5%	160,00
41	Administração de bens ou negócios de ter-ceiros e de consórcio.	0,3%	
42	Administração de fundos mútuos.	0,3%	
43	Agenciamento, representação de qualquer natureza, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previ-dência privada, de títulos quaisquer, de direitos da propriedade artística ou lite-rária, contratos de franquia("franchise"), programas de turismo, passeios, excursões, guia de turismo e congêneres.	0,3%	
44	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis, (inclusive propaganda e publicidade) de imóveis não abrangidos em outros itens.	1,0%	800,00
45	Despachantes e comissários de despachos.	0,3%	160,00
46	leilão.	0,3%	
47	Regularização de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguro, prevenção e gerência de riscos se-guráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	0,3%	
48	Armazenamento, depósitos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer es-pécie(exceto depósitos feitos em institui-ções financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	0,3%	
49	Guarda e estacionamento de veículos auto-motores terrestres.	2,0%	
50	Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	0,3%	
51	Transporte, coleta, remessa, entrega de bens ou valores e demais produtos.	0,3%	
52	Diversões públicas		
	a) Cinema (inclusive autocines).	4,5%	
	b) Taxi-dancings" e congêneres.	4,5%	
	c) Bilhares boliches, corrida de animais e outros jogos.	4,5%	
	d) Exposições com cobranças de ingressos.	4,5%	40,00
	e) Jogos eletrônicos.	4,5%	240,00
	f) Competições esportivas ou destreza fí-sica ou intelectual, com ou sem a partici-pação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio, televi-são ou evento.	1,0%	40,00
	g) Bailes, "shows", recitais e congêneres, execução de musicas individualmente ou por conjunto (por evento)	4,5%	40,00
53	Distribuição e vendas de pules, bilhetes de loteria, cupons de aposta, cartões de sorteio, ou prêmios.	2,0%	160,00
54	Fornecimento de musica, mediante transmis-sões por qualquer processo para vias pú-blicas.	0,5%	
55	Distribuição,duplicação e gravação de fil-mes e vídeo tapes, sons ou ruídos inclusi-ve trucagem, dublagem e mixagem sonora,ex-ceto os transmitidos por sinais.	0,3%	160,00
56	Fotografia e cinematografia, inclusive re-velação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	0,3%	160,00

57	Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos,entrevistas e congêneres.	0,3%	
58	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário do final do serviço.	0,5%	
59	Lubrificação, limpeza e revisão de maquinas, veículos, aparelhos e equipamentos.	0,5%	160,00
60	Assistência técnica, conserto, manutenção, restauração e conservação de maquinas,veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos.	0,5%	160,00
61	Recondicionamento de motores.	0,5%	
62	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	0,5%	
63	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem,secagem,tingimento, galvanoplastia, anodização,corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados a industrialização ou comercialização.	0,3%	
64	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado.	0,5%	160,00
65	Instalação e ou montagem de maquinas, aparelhos e equipamentos,prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	0,5%	160,00
66	Cópias ou reprodução,por quaisquer processos, de documentos e outros papéis,plantas ou desenhos.	2,0%	160,00
67	Impressão, composição gráfica,fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia e outros correlatos.	0,5%	
68	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	1,5%	80,00
69	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	0,25%	
70	Funerais.	2,0%	
71	Alfaiatarias e costuras, quando o material for fornecido pelo usuário final exceto os de aviamentos.	3,0%	80,00
72	Tinturaria e lavanderias.	0,5%	80,00
73	Taxidermia.	2,0%	80,00
74	Recrutamento, agenciamento, colocação, seleção ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos, por ele contratado.	0,3%	
75	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas,planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos, e demais matérias publicitárias, (exceto sua impressão, ou reprodução ou fabricação).	0,3%	
76	Veiculação e divulgação de desenhos textos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio, (exceto em jornais periódicos, rádio e televisão).	0,3%	
77	Serviços portuários e aeroportuários, uti-		

	lização de portos ou aeroportos, atraca- ções, capazias, armazenagem interna e ex- terna e especial, serviços e assessórios, movimentação de mercadorias fora do cais.	0,3%	
78	Advogados.	3,0%	160,00
79	Engenharia consultiva, elétrica, eletróni- ca, Hidráulica, telefonia e outras exceto na construção civil.	0,5%	160,00
80	Dentistas.	3,0%	160,00
81	Economistas.	3,0%	160,00
82	Psicólogos.	3,0%	160,00
83	Assistentes sociais.	3,0%	160,00
84	Relações Publicas.	2,0%	160,00
85	Cobranças e recebimentos por conta de ter- ceiros, inclusive autorais, sustação de protestos, protestos de títulos, devolução de títulos vencidos, fornecimento de posi- ção de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebi- mento.	0,3%	
86	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques,emissão de cheques ad- ministrativo, devolução de cheques, trans- ferencia de fundos, ordem de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive feitos fora do estabelecimento,elaboração de ficha ca- dastral, aluguel de cofres, fornecimento de 2º via de avisos de lançamentos e de extratos de conta, emissão de carnês.	2,0%	
87	Transportes de natureza estritamente muni- cipal, taxis e veículos de locação.	2,0%	80,00
88	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres, (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Na- tureza).	1,0%	
89	Fornecimento de Trabalho qualificado ou não, não especificado nos demais itens.		
	a) Trabalho braçal.	3,0%	
	b) Trabalho artístico	3,0%	
	c) Trabalho qualificado	3,0%	
	d) Trabalho de nível superior	3,0%	160,00
90	Outros serviços que não estejam incluídos nesta lista	3,0%	
101	Exploração de rodovia mediante cobrança de de preços dos usuários,envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção tenção,melhoramentos para adequação de ca- pacidade e segurança de trânsito, operação monitoração,assistência aos usuários e ou- tros definidos em contratos, atos de con- cessão ou de permissão ou em normas oficiais.	0	5,0

(Redação dada pela Lei Complementar nº 19/2000)

(Redação dada pela Lei nº 2163/1999) expandir tabela

ANEXO "I"

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Alíquota	Importân-

		sobre o preço do serviço em %	cias fixas por ano em UFIR
01	Médicos, inclusive análises clínicas, electricidade médica, radioterapia,ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	3,0%	160,00
02	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios,prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, recuperação e congêneres.	0,5%	
03	Bancos de sangue, leite, olhos, sêmen, pele e congêneres.	0,5%	
04	Enfermeiros, obstétras ortópicos , fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	2,0%	160,00
05	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista prestados através de planos medicina em grupos, convênios, inclusive com empresas,para assistência à empregados.	0,3%	
06	Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluídas no item n. 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	0,5%	
07	Médicos veterinários.	3,0%	160,00
08	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	1,0%	
09	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais.	1,0%	80,00
10	Barbeiro, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele,depilação e congêneres.	3,0%	80,00
11	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2,0%	80,00
12	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	0,5%	
13	Limpeza e drenagem de portos,rios e canais	0,5%	
14	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive de vias públicas, parque e jardins.	0,5%	
15	Desinfecção, imunização, higienização,desratização e congêneres.	0,5%	
16	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.	0,5%	
17	Incineração de resíduos quaisquer.	1,0%	
18	Limpeza de Chaminés.	0,5%	
19	Saneamento ambiental e congêneres.	0,5%	
20	Assessoria ou consultorias de qualquer natureza, não contidas em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, processamento de dados, consultoria técnica ou administrativa.	0,3%	160,00
21	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica financeira ou administrativa.	0,3%	160,00

22	Análise, inclusive de sistema, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de quaisquer natureza.	0,3%	160,00
23	Contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade, guarda-livros e congêneres.	3,0%	160,00
24	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	0,3%	160,00
25	Traduções e interpretações.	0,3%	160,00
26	Avaliação de bens.	0,3%	
27	Datilografia, secretaria em geral, estenografia, expediente e congêneres.	0,3%	80,00
28	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	0,3%	160,00
29	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	0,3%	160,00
30	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil,de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitos ao ICMS).	2,0%	
31	Demolição.	2,0%	
32	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes,portos e congêneres (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitos ao ICMS).	2,0%	
33	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem,estimulação e outros serviços relacionados a exploração de petróleo e gás natural.	0,5%	
34	Florestamento e reflorestamento.	0,3%	
35	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	1,0%	
36	Paisagismo, jardinagem e decoração.	0,3%	160,00
37	Raspagem, calafetação, polimento,lustração de pisos, paredes e divisórias.	1,0%	
38	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza: a) treinamento e avaliação de conhecimentos;	0,5%	160,00
	b) ensino pré escolar, 1º e 2º graus.	1,0%	160,00
	c) demais serviços de ensino, escolas de esportes, ginástica, natação e judô.	1,0%	160,00
39	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	0,3%	160,00
40	Organização de festas e recepções ("buffet"),refeições coletivas,industriais, conveniadas e montagem de cesta básica.	0,5%	160,00
41	Administração de bens ou negócios de terceiros e de consórcio.	0,3%	
42	Administração de fundos mútuos.	0,3%	
43	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio de seguros e de planos de previdência privada.	0,3%	

44	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições outorizadas a funcionar pelo Banco Central).	0,3%	
45	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	0,3%	
46	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	0,3%	
47	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	0,3%	
48	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.	1,0%	800,00
49	Despachantes e comissários de despachos.	0,3%	160,00
50	Agentes da propriedade industrial.	0,3%	160,00
51	Agentes da propriedade artística ou literária.	0,3%	160,00
52	Leilão.	0,3%	160,00
53	Regularização de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguro, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou Companhia de Seguro.	0,3%	
54	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie(exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	0,3%	
55	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	2,0%	
56	Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	0,3%	
57	Transporte, coleta, remessa, entrega de bens ou valores e demais produtos.	0,3%	
58	Diversões públicas:		
	a) Cinema (inclusive autocines).	4,5%	
	b) Taxi-dancings e congêneres.	4,5%	
	c) Bilhares, boliches, corrida de animais e outros jogos.	4,5%	
	d) Exposições com cobranças de ingressos.	4,5%	40,00
	e) Jogos eletrônicos.	4,5%	240,00
	f) Competições esportivas ou destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio, televisão ou evento.	1,0%	40,00
	g) Bailes, "shows", recitais e congêneres, execução de musicais individualmente ou por conjunto (por evento).	4,5%	40,00
59	Distribuição e vendas de pules, bilhetes de loteria, cupons de aposta, cartões de sorteio ou prêmios.	2,0%	160,00
60	Fornecimento de música, mediante transmissões por qualquer processo para vias públicas.	0,5%	
61	Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.	0,3%	
62	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truncagem,dublagem e mixagem so-		

	nora.	0,3%	
63	Fotografia e cinematografia, inclusive re-velação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	0,3%	160,00
64	Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos,entrevis-tas e congêneres.	0,3%	
65	Colocação de tapetes e cortinas, com mate-rial fornecido pelo usuário do final do serviço.	0,5%	80,00
66	Lubrificação, limpeza e revisão de máqui-nas,veículos,aparelhos e equipamentos (ex-ceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).	0,5%	160,00
67	Conserto, manutenção, restauração e con-servação de máquinas, veículos, motores,e-levadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).	0,5%	160,00
68	Recondicionamento de motores (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).	0,5%	
69	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	0,5%	
70	Recondicionamento, acondicionamento,pintu-ra, beneficiamento, lavagem, secagem, tin-gimento, galvanoplastia, anodização,corte, recorte, polimento, plastificação e congê-neres, de objetos não destinados à indus-trialização ou comercialização, reparação, remoção e instalação de vidros para uso automotivo, faróis, retrovisores e simila-res prestados a segurados e particulares, cobertura de contratos de seguros.	0,3%	
71	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do obje-to lustrado.	0,5%	80,00
72	Instalação e ou montagem de máquinas, apa-relhos e equipamentos, prestados ao usuá-rio final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	0,5%	80,00
73	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com mate-rial por ele fornecido.	0,5%	160,00
74	Cópias ou reprodução,por quaisquer proces-sos, de documentos e outros papéis,plantas ou desenhos.	2,0	160,00
75	Impressão, composição gráfica,fotocomposi-ção, clicheria, zincografia, litografia , fotolitografia e outros correlatos.	0,5%	
76	Colocação de molduras e afins, encaderna-ção, gravação e douração de livros, revis-tas e congêneres.	1,5%	80,00
77	Locação de bens móveis, inclusive arren-damento mercantil.	0,25%	
78	Funerais.	2,0%	
79	Alfaiatarias e costuras, quando o material for fornecido pelo usuário final exceto os de aviamentos.	0,5%	40,00
80	Tinturaria e lavanderias.	0,5%	80,00
81	Taxidermia.	2,0%	80,00
82	Recrutamento, agenciamento, colocação, se-		

	leção ou fornecimento de mão de obra, mes-mo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos, por ele contratado.	0,3%	
83	Propaganda e publicidade, inclusive promo-ção de vendas, planejamento de campanhas ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais matérias publi-citárias (exceto sua impressão,ou reprodu-ção ou fabricação).	0,3%	
84	Veiculação e divulgação de desenhos,textos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais periódi-cos, rádio e televisão).	0,3%	
85	Serviços portuários e aeroportuários, uti-lização de portos ou aeroportos, atraca-ções, capatazias, armazenagem interna, ex-terna e especial, serviços e acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais.	0,3%	
86	Advogados.	3,0%	160,00
87	Engenharia consultiva, elétrica, eletrôni-ca, hidráulica, telefonia e outras, exceto na construção civil.	0,5%	160,00
88	Dentistas.	3,0%	160,00
89	Economistas.	3,0%	160,00
90	Psicólogos.	3,0%	160,00
91	Assistentes sociais.	3,0%	160,00
92	Relações Publicas.	2,0%	160,00
93	Cobranças e recebimentos por conta de ter-ceiros, inclusive autorais, sustação de protestos, protestos de títulos, devolução de títulos vencidos, fornecimento de posi-ção de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebi-mento (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).	0,3%	
94	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativo,devolução de cheques,trans-ferência de fundos, ordem de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de 2ª via de avisos de lançamentos e de extratos de conta, emissão de carnês (nes-te item não está abrangindo o ressarcimen-to à instituições financeiras de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços).	5,0%	
95	Transportes de natureza estritamente muni-cipal, taxis e veículos de locação.	2,0%	80,00
96	Comunicação telefônica.	0,3%	
97	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Na-tureza).	1,0%	
98	Distribuição de bens de terceiros em re-presentação de qualquer natureza.	0,3%	
99	Fornecimento de trabalho qualificado ou		

	não, não especificado nos demais itens:		
	a) Trabalho braçal.	0,5%	40,00
	b) Trabalho artístico.	0,5%	80,00
	c) Trabalho qualificado.	1,0%	80,00
	d) Trabalho de nível superior.	3,0%	160,00
100	Outros serviços que não estejam incluídos nesta lista.	3,0%	
101	Exploração de rodovia mediante cobrança de preços dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção,melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0%	(Redação dada pela Lei nº 2253/2000)

expandir tabela

ANEXO "I"

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Alíquota sobre o preço do serviço em %	Importâncias fixas por ano
01	Médicos, inclusive análises clinicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	2,0%	R$ 170,00
02	Hospitais, clinicas, sanatórios, laboratórios de analises, ambulatórios, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, recuperação e congêneres.	2,0%	
03	Bancos de sangue, leite, olhos, sêmen, pele e congêneres.	2,0%	
04	Enfermeiros, obstétras ortópicos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentaria).	2,0%	R$ 170,00
05	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista prestados através de planos medicina em grupos, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	2,0%	
06	Planos de saúde, prestados pôr empresas que não esteja incluídas no item n		

	5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta mediante indicação do beneficiário do plano.		2,0%
07	Médicos veterinários	R$ 170,00	2,0%
08	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.		2,0%
09	Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais	R$ 85,00	2,0%
10	Barbeiro, cabeleireiros, manicuras, pedicuros, tratamento de pele,depilação e congêneres.	R$ 85,00	2,0%
11	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	R$ 85,00	2,0%
12	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.		2,0%
13	Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.		2,0%
14	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive de vias públicas, parque e jardins.		2,0%
15	Desinfeção, imunização, higienização desratização e congêneres.		2,0%
16	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.		2,0%
17	Incineração de resíduos quaisquer.		2,0%
18	Limpeza de chaminés.		2,

0%

19	Saneamento ambiental e congêneres.	2,0%	
20	Assessoria ou consultorias de qualquer natureza, não contidas em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, processamento de dados, consultoria técnica ou administrativa.	2,0%	R$ 170,00
21	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica financeira ou administrativa.	2,0%	R$ 170,00
22	Análise, inclusive de sistema, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de quaisquer natureza.	2,0%	R$ 170,00
23	Contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade, guarda-livros e congêneres.	2,0%	R$ 170,00
24	Perícia, laudos, exame técnicos e análises técnicas.	2,0%	R$ 170,00
25	Traduções e interpretações.	2,0%	R$ 170,00
26	Avaliação de bens.	2,0%	
27	Datilografia, secretaria em geral, estenografia, expediente e congêneres.	2,0%	R$ 85,00
28	Projetos cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	2,0%	R$ 170,00
29	Aerofotogrametria (inclusive interpretação) mapeamento e topografia.	2,0%	R$ 170,00
30	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.	2,	

0%

31	Demolição	2,0%	
32	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congênere.	2,0%	
33	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulacão e outros serviços relacionados a exploração de petróleo e gás natural.	2,0%	
34	Florestamento e reflorestamento.	2,0%	
35	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	2,0%	
36	Paisagismo, jardinagem e decoração	2,0%	R$ 170,00
37	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	2,0%	
38	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza.		
	Treinamento e avaliação de conhecimentos;	2,0%	R$ 170,00
	Ensino pré escolar, 1º e 2º graus.	2,0%	R$ 170,00
	Demais serviços de ensino, escolas de esportes, ginástica, natação e judô.	2,0%	R$ 170,00
39	Planejamento, organização e administração de feiras exposições, congressos e congêneres	2,0%	R$ 170,00
40	Organizações de festas e recepções ("buffet"), refeições coletivas, industriais, conveniadas e montagem de cesta básica.	2,0%	R$ 170,00
41	Administração de bens ou negócios de terceiros e de consórcio.	2,0%	
42	Administração de fundos mútuos.	2,0%	
43	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio de seguros e de planos de previdência privada.	2,0%	
44	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos Quaisquer (exceto os serviços executados por instituições outorizadas a funcionar pelo Banco Central).	2,	

			0%
45	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.		2,0%
46	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		2,0%
47	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.		2,0%
48	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.	R$ 850,00	2,0%
49	Despachantes e comissários de despachos.	R$ 170,00	2,0%
50	Agentes da propriedade industrial.	R$ 170,00	2,0%
51	Agentes da propriedade artística ou literária.	R$ 170,00	2,0%
52	Leilão	R$ 170,00	2,0%
53	Regularização de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguro, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja próprio segurado ou companhia de seguro.		2,0%
54	Armazenamento, depósitos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		2,0%
55	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.		2,0%
56	Vigilância ou segurança de pessoas e bens		2,0%
57	Transporte, coleta, remessa, entrega de bens ou valores e demais produtos.		2,0%
58	Diversões públicas:		
	Cinema (inclusive autocines).		2,0%
	Taxi-dancings e congêneres.		2,0%
	Bilhares, boliches, corrida de animais e outros jogos.		2,

0%

	Exposições com cobrança de ingressos.		2,0%
	Jogos eletrônicos.	R$ 42,50	2,0%
	Competições esportivas ou destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio, televisão ou evento.	R$ 255,00	2,0%
	Bailes,"shows", recitais e congêneres, execução de musicais individualmente ou por conjunto (por evento).	R$ 42,50	2,0%
59	Distribuição e venda de pules, bilhetes de loteria, cupons de aposta, cartões de sorteio ou prêmios.	R$ 42,50	2,0%
60	Fornecimento de musica, mediante transmissões por qualquer processo para vias publicas.	R$ 170,00	2,0%
61	Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.		2,0%
62	Fonografia ou gravação de sons e ruídos, inclusive truncagem, dublagem e mixagem sonora.		2,0%
63	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e truncagem.	R$ 170,00	2,0%
64	Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.		2,0%
65	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário do final do serviço.	R$ 85,00	2,0%
66	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).	R$ 170,00	2,0%
67	Conserto, manutenção, restauração e conservação de maquinas, veículos, motores, elevadores ou quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICMS).	R$ 170,00	2,0%
68	Recondicionamento de motores(exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICMS)		2,0%
69	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.		2,0%
70	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, se-		

	cagem, tingimento, galvanoplastia, adonização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados a industrialização ou comercialização, reparação, remoção e instalação de vidros para uso automotivo,faróis, retrovisores e similares prestados a segurados e particulares, cobertura de contratos de seguros.	2,0%	
71	Lustração de bens moveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado.	2,0%	R$ 85,00
72	Instalação e ou montagem de maquinas, aparelhos e equipamentos,prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	2,0%	R$ 85,00
73	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	2,0%	R$ 170,00
74	Cópias ou reproduções por Quaisquer processos, de documentos e outros papeis, plantas ou desenhos.	2,0%	R$ 170,00
75	Impressão, composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia e outros correlatas.	2,0%	
76	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2,0%	R$ 85,00
77	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	2,0%	
78	Funerais.	2,0%	
79	Alfaiatarias e costuras, Quando o material for fornecido pelo usuário final exceto os de aviamentos.	2,0%	R$ 42,50
80	Tinturarias e lavanderias.	2,0%	R$ 85,00
81	Taxidermia.	2,0%	R$ 85,00
82	Recrutamento, agenciamento, colocação, seleção ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos, por ele contratado.	2,0%	
83	Propaganda ou publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e de-		

	mais matérias publicitarias (exceto sua impressão, ou reprodução ou fabricação).		2,0%
84	Veiculação e divulgação de desenhos, textos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio(exceto em jornais periódicos, radio e televisão).		2,0%
85	Serviços portuários e aeroportuários, utilização de portos ou aeroportos, atracação, capatazias, armazenagem interna, externa e especial, serviços e acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais.		2,0%
86	Advogados.	R$ 170,00	2,0%
87	Engenharia consultiva, elétrica, eletrônica, hidráulica,telefonia e outras, exceto na construção civil.	R$ 170,00	2,0%
88	Dentistas.	R$ 170,00	2,0%
89	Economistas.	R$ 170,00	2,0%
90	Psicólogos.	R$ 170,00	2,0%
91	Assistentes sociais.	R$ 170,00	2,0%
92	Relações Públicas.	R$ 170,00	2,0%
93	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive autorais, sustação de protestos, protestos de títulos, devolução de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento(exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).		2,0%
94	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativo, ordem de pagamento e crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consulta em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de 2º via de avisos de lançamentos e de extratos de conta, emissão de carnes (neste item não está abrangido o ressarcimento à instituições financeiras de gastos com porte do correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços)		5,0%

95	Transportes de natureza estritamente municipal, taxis e veículos de lotação.	2,0%	R$ 85,00
96	Comunicação telefônica.	2,0%	
97	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).	2,0%	
98	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	2,0%	
99	Fornecimento de trabalho qualificado ou não, não especificado nos demais itens:		
	Trabalho braçal.	2,0%	R$ 42,50
	Trabalho artístico.	2,0%	R$ 85,00
	Trabalho qualificado.	2,0%	R$ 85,00
	Trabalho de nível superior	2,0%	R$ 170,00
100	Outros serviços que não estejam incluídos nesta lista.	2,0%	
101	Exploração de rodovia mediante a cobrança de preços dos usuários,envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de transito, operação, monitoração, assistência ao usuário e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0%	

(Redação dada pela Lei nº 2410/2002) expandir tabela

Art. 7º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes da LISTA ANEXA, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na LISTA ANEXA, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado. (Redação dada pela Lei nº 2499/2003)

Art. 8º Os serviços incluídos na lista de que trata o artigo 7º deste código, ficam sujeitos apenas ao Imposto previsto neste Capítulo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, salvo nos casos dos itens 29, 40, 41, 42 e 56.

Art. 9º O fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não especificadas na lista de artigo 7º, é fato gerador do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, de competência do Estado.

~~Art. 10 Consideram-se local da prestação de serviços para a determinação de competência do Município:~~
~~I - o local do estabelecimento prestador de serviço, ou na falta de estabelecimento o local do domicilio do prestador;~~
~~II - no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação.~~

Art. 10 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 1º desta Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no item 13 da LISTA ANEXA;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no item 52 e 67 da LISTA ANEXA;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no item 54 da LISTA ANEXA;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 55 da LISTA ANEXA;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no item 59 da LISTA ANEXA;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 60 da LISTA ANEXA;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no item 61 da LISTA ANEXA;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no item 62 da LISTA ANEXA;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 64 da LISTA ANEXA;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 65 da LISTA ANEXA;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no item 66 da LISTA ANEXA;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no item 86 da LISTA ANEXA;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no item 87 da LISTA ANEXA;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no item 89 da LISTA ANEXA;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos itens 90 a 101 e do 103 a 106, da LISTA ANEXA;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 142 da LISTA ANEXA;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo item 147 da LISTA ANEXA;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo item 151 da LISTA ANEXA;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelos itens 168 a 170 da LISTA ANEXA.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o item 12 da LISTA ANEXA, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o item 172 da LISTA ANEXA, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º as hipóteses previstas nos incisos I a XX do "caput" não excluem outros serviços que, pelas suas características, sejam prestados no local do estabelecimento tomador, ainda que de forma parcial; (Redação dada pela Lei nº 2499/2003)

~~Art. 11 O contribuinte do Imposto é o prestador de serviços constantes da lista de Serviços de que trata o artigo 7º deste Código.~~

Art. 11 Contribuinte é o prestador do serviço.

Parágrafo Único - O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na lista anexa ficara sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo. (Redação dada pela Lei nº 2499/2003)

Art. 11-A O tomador de serviço é o responsável pelo

recolhimento do imposto inclusive multa e acréscimos legais, independente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, quando o prestador do serviço, não emitir nota fiscal ou outro documento permitido pela legislação tributária ou, quando desobrigado, não fornecer recibo no qual esteja expresso o numero de sua inscrição no Cadastro Tributário do Município. (Redação dada pela Lei nº 2499/2003)

~~Art. 12 A obrigação tributária principal e as acessórias, do contribuinte, devem ser cumpridas independentemente:~~
~~I - o fato de ter ou não estabelecimento fixo;~~
~~II - do lucro obtido ou não com a prestação de serviço;~~
~~III - do cumprimento de quaisquer exigências legais para o exercício da atividade ou da profissão, sem prejuízo das penalidades cabíveis, aplicáveis pelo órgão competente para formular aquelas exigências;~~
~~IV - do pagamento ou não do preço do serviço, no mesmo mês ou exercício;~~
~~V - da habilidade na prestação do serviço.~~

Art. 12 Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. (Redação dada pela Lei nº 2499/2003)

~~Art. 13 Não são contribuintes os que prestam serviços em relação ao emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselhos consultivos ou fiscal de sociedades.~~

Art. 13 O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos

a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior. (Redação dada pela Lei nº 2499/2003)

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA.

~~Art. 14 A base de cálculo do Imposto é preço do serviço, ao qual se aplica, em cada caso, mensalmente, a alíquota constante da Lista de Serviços do artigo 7º. § 1º Como exceção, nos casos de prestação de serviços sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o Imposto será calculado com a aplicação ANUAL das alíquotas fixas indicadas na Lista de Serviços do artigo 7º, sem levar-se em conta a importância paga a título de remuneração do trabalho profissional do próprio prestador do serviço. § 2º Quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da Lista de Serviços forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao Imposto calculado anualmente, na forma do parágrafo primeiro deste artigo, multiplicado pelo número de profissionais habilitados que sejam sócios, que sejam ou não empregados, mas que prestem serviços em nome daquela sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal pelos serviços executados, nos termos da lei aplicável ao exercício de sua profissão. § 3º Os barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, os institutos de beleza os motoristas de táxi, lotação, micro-ônibus, os alfaiates, as modistas, costureiros, os tapeceiros, os fotógrafos, os decoradores e os encadernadores de livros e revistas (itens 25, 27, 45, 50, 56 e 60 da Lista de Serviços) pagarão impostos anualmente, calculado com a aplicação das alíquotas fixas constantes da Lista de Serviços do artigo 7º, multiplicados pelo número de profissionais que participam diretamente da execução dos serviços prestados, se for o caso. § 4º Nos casos dos itens 29, 40, 41, 42 e 56 da Lista de Serviços, o imposto será calculado excluindo-se a parcela que tenha servido de base para o cálculo sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias, devido com exceção ao disposto no artigo 8º deste Código. § 5º Na prestação dos serviços a que se refere os itens 19 e 20 da Lista de Serviços, o imposto será~~

~~calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:~~
~~I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, quando produzidos fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias;~~
~~II - ao valor das subempreitadas já atingidas pelo Imposto.~~

~~Art. 14 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, ao qual se aplica em cada caso, de acordo com a alíquota ou o respectivo valor anual constante da Lista de Serviços de que trata o artigo 7º.~~
~~§ 1º Quando os serviços descritos pelo item 12 da LISTA ANEXA forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.~~
~~§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 52 e 55 da lista de serviços anexa a esta Lei;~~
~~§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo 3º do artigo 10, quando não for possível identificar a parcela de serviços prestados no local do estabelecimento do tomador, o valor total do preço do serviço será considerado como base de cálculo do imposto.~~
~~§ 4º Na prestação dos serviços de que trata os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 13, 15, 16, 35, 36,68, 72, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 97, 102, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 115, 116,124,132, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 179, 181, 184, 185 e 188, a base de cálculo do imposto será o correspondente a 37% (trinta e sete por cento) do valor bruto do faturamento. (Itens 68,124 e 132 acrescidos pela Lei nº 3006/2009) (Itens excluídos pela Lei nº 3006/2009~~
~~§ 5º Quando a prestação do serviço se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto corresponderá aos seguintes valores:~~
~~a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino: R$ 234,00 por ano ou fração;~~
~~b) quando a realização do serviço exigir formação em nível médio de ensino ou registro em órgão de classe, na forma da lei: R$ 234,00 por ano ou fração;~~
~~c) quando se tratar de serviços de artistas, atletas, modelos e manequins: R$ 234,00 por ano ou fração;~~

~~d) os demais prestadores: os respectivos valores constantes da Lista Anexa.~~
~~a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino: R$ 326,00 por ano ou fração;~~
~~b) quando a realização do serviço exigir formação em nível médio de ensino ou registro em órgão de classe, na forma da lei: R$ 326,00 por ano ou fração;~~
~~c) quando se tratar de serviços de artistas, atletas, modelos e manequins: R$ 326,00 por ano ou fração;~~
~~d) os demais prestadores, os respectivos valores constantes da Lista Anexa. (Redação dada pela Lei nº 3093/2010)~~
~~I - Considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte, para os efeitos do parágrafo 5º deste artigo, o executado pessoalmente pelo contribuinte, com o auxilio de até 2 (dois) empregados. (Redação dada pela Lei nº 2499/2003)~~

Art. 14 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. (Regulamentado pelo Decreto nº 3636/2014)

§ 1º Fica autorizado o contribuinte, em sua declaração, a deduzir os valores relacionados ao desempenho de sua atividade e pagos a terceiros, desde que referentes a:

I - tributos federais e estaduais incidentes sobre a operação e o faturamento da empresa;

II - direitos autorais;

III - materiais fornecidos pelo prestador;

IV - subempreitadas vinculadas à prestação do serviço;

V - nas operações do item 132 da Lista de Serviços, o valor do bem objeto do contrato de arrendamento mercantil.

§ 2º Quando os serviços descritos pelo item 12 da Lista de Serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município. (Redação dada pela Lei nº 3359/2013)

Art. 14-A O tributo devido será apurado e cobrado mensalmente, devendo o contribuinte apresentar anualmente declaração de ajuste. (Regulamentado pelo

Decreto nº 3636/2014)

§ 1º A declaração a que se refere o caput deste artigo deverá discriminar as notas fiscais eletrônicas a que se refere, o período de apuração, os montantes relativos às deduções de que trata o art. 14, § 1º, desta Lei, bem como todos os dados de identificação dos tomadores.

§ 2º Poderá o contribuinte que tenha por atividade a prestação dos serviços arrolados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 15, 16, 35, 36, 68, 72, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 89, 102, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 115, 116, 124, 132, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 152, 153, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 179, 184, 185 e 188 da Lista de Serviços optar, quando do preenchimento de sua declaração, pelo modelo simplificado de apuração, fixando o valor dos serviços prestados em 37% (trinta e sete por cento) de seu faturamento bruto no período.

§ 3º Cabe ao Poder Executivo editar os modelos de declaração completa e simplificada, e também as demais disposições necessárias ao cumprimento do estabelecido neste artigo.

§ 4º Quando a prestação do serviço se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto corresponderá aos valores constantes da Lista de Serviços.

§ 5º Considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte, para os efeitos do parágrafo anterior, o executado pessoalmente pelo contribuinte, com o auxilio de até 2 (dois) empregados. (Redação acrescida pela Lei nº 3359/2013)

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO

Art. 15 O contribuinte deve requerer sua inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços, até 30 (trinta) dias contados da data do início de suas atividades, fornecendo a Prefeitura os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais próprios.

Parágrafo Único - Os contribuintes a que se refere o § 3º do artigo 14 deste código, deverão até 30

(trinta) de janeiro de cada ano, atualizar os dados de sua inscrição quanto ao número de oficiais, digo, número de profissionais que participam da prestação dos serviços, valendo a informação para todo o exercício.

Art. 16 Para cada local de prestação de serviços, o contribuinte deve fazer a sua inscrição, exceto tratando-se de ambulante, que ficará sujeito à inscrição única.

Art. 17 A inscrição não faz presumir pela Prefeitura, a aceitação dos dados e informação apresentadas pelo contribuinte.

Art. 18 O contribuinte deve comunicar a Prefeitura dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, a cessação de suas atividades, afim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos impostos e taxas devidos ao Município.

Art. 19 A Prefeitura exigirá dos contribuintes, a emissão de Nota Fiscal de Serviços e a utilização de livros, formulários ou outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades profissionais.

~~Art. 20 Ficam desobrigados das exigências que forem feitas com base no artigo anterior, os contribuintes a que se referem os parágrafos 1º, 2º, e 3º, do artigo 14 deste Código.~~

Art. 20 Ficam desobrigados das exigências de que trata o artigo anterior, os contribuintes a que se refere o parágrafo 5º do artigo 14 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 2499/2003)

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO

Art. 21 O imposto deve ser calculado mensalmente pelo próprio contribuinte nos casos do artigo 14 deste Código.

~~Art. 22 O imposto será calculado pela Fazenda Municipal, anualmente, nos casos dos parágrafos 1º, 2º, e 3º do artigo 14.~~

Art. 22 O imposto será cobrado anualmente ou pela fração de mês exercido, o valor fixado na Lista Anexa, no caso de contribuintes elencados no parágrafo 5º do artigo 14 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 2499/2003)

Art. 23 Será arbitrado o preço do serviço, mediante processo regular, nos seguintes casos:

I - quando se apurar fraude, sonegação ou emissão, ou se o contribuinte embaraçar o exame dos livros ou documentos necessários ao lançamento e a fiscalização do tributo;

II - quando o contribuinte não apresentar sua guia de recolhimento e não efetuar o pagamento dos impostos no prazo legal;

III - quando o contribuinte não possuir livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários a que se refere o artigo 19 deste Código;

IV - quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço ou quando a prestação do serviço tenha caráter transitório ou instável.

Parágrafo Único - Para o arbitramento do preço do serviço, serão considerados entre os elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes ou similares, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, a retirada dos sócios, o número de empregados e seus salários, as despesas de energia elétrica, água, telefone, etc.

Art. 24 Nos casos de arbitramento de preços para os contribuintes a que se refere o artigo 14 (Caput) a soma mensal dos preços não poderá ser inferior a soma dos valores das seguintes parcelas;

I - valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados durante o mês;

II - o total dos salários pagos durante o mês;

III - o total dos honorários de diretores e das retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, durante o mês;

IV - total das despesas de água, energia elétrica,

telefone, gás, durante o mês.

Art. 25 Os lançamentos "ex-ofício" serão comunicados aos contribuintes, no seu domicilio tributário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua efetivação, acompanhados do auto de infração.

Art. 26 Quando o contribuinte pretende comprovar com a documentação hábil a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultado econômico por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município, deve fazer a comprovação no prazo estabelecido por esta lei para o recolhimento do Imposto.

Art. 27 O prazo para homologação de cálculo rio contribuinte, nos casos do artigo 14 "caput" é de 5 (cinco) anos, contados da data de pagamento do imposto.

SEÇÃO V
DA ARRECADAÇÃO

Art. 28 Nos casos do artigo 14 "caput", o imposto será recolhido mensalmente aos cofres da Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento de guias especiais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Art. 29 Nos casos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 14, o imposto será recolhido pelo contribuinte, anualmente, aos cofres da Prefeitura Municipal, no prazo indicado no AVISO DE LANÇAMENTO.

Art. 30 As diferenças de Imposto, apurados em levantamentos fiscais, seção recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva notificação, sem prejuízos das cominações cabíveis (art. 35).

SEÇÃO VI
DAS PENALIDADES

Art. 31 O contribuinte a que se refere o artigo 14 "caput" que não cumprir o disposto nos artigos 15 e 16 desta lei, será imposta a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Imposto que não tenha sido recolhido desde o início de suas atividades, até

a data da regularização de sua inscrição, voluntária ou "ex-ofício", que pode ser efetivada pela Fazenda Municipal.

Art. 32 Ao contribuinte a que se referem os parágrafos 1º, 2º, e 3º do artigo 14, e que não cumprirem o disposto no artigo 15 e seu parágrafo único, será imposta a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do imposto, até a data da regularização de sua inscrição voluntária, ou "ex-oficio", que pode ser efetivada pela Fazenda Municipal.

Art. 33 Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 18 desta lei será imposta a multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido no último mês de atividade (artigo 14 "Caput"), ou no último ano (parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 14) até fazer a comunicação exigida.

Art. 34 Ao contribuinte que não possuir documentação fiscal a que se refere ao artigo 19, será imposta a multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido que seja apurado pela fiscalização em decorrência de arbitramento do preço, observando-se o disposto no artigo 23, itens I, II, III, e IV, e seu parágrafo único e no artigo 24 de seus incisos, no que couber.

Art. 35 A falta do pagamento do Imposto no prazo fixado no artigo 28, sujeitará o contribuinte à multado 20% (vinte por cento) sobre o seu valor, à cobrança de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês, e a correção monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal, para os débitos fiscais, inscrevendo-se o crédito da Fazenda Municipal no exercício seguinte ao do seu vencimento, como Dívida Ativa, para cobrança executiva.

Art. 36 A falta do pagamento do Imposto no prazo previsto no artigo 29 deste Código sujeitará ao contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor a cobrança de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês, a correção monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal, para os débitos fiscais, inscrevendo-se o crédito da Fazenda Municipal, no exercício seguinte ao do seu vencimento, como Dívida Ativa, para cobrança executiva.

Art. 37 Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 26 desta lei, será imposta a multa de 10% (dez

por cento) sobre o valor de Referência instituído pelo Município de Santana de Parnaíba, para o exercício a que se referir a penalidade.

Art. 38 Os contribuintes referidos no artigo 26, nos casos dos artigos 31, 33 e 34, pagarão multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor de Referência instituído pelo Município de Santana de Parnaíba, referentes ao exercício em que for imposta a penalidade a que se refere este artigo.

SEÇÃO VII
DAS ISENÇÕES

Art. 39 São isentos do Imposto:

~~I - os serviços de execução, para a administração de empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, contratados com a União, Estados, Distritos, Federal, Municípios, Autarquias e empresas concessionárias de Serviços públicos, assim como as respectivas subempreitadas;~~ (Revogado pela Lei nº 1446/1989)

~~II - os serviços de instalação a montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao Poder Publico, às autarquias e as concessionárias de produção de energia elétrica;~~ (Revogado pela Lei nº 1446/1989)

III - as casas de caridades, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, sem finalidades lucrativas;

IV - as pessoas físicas:

a) reconhecidamente pobres, sem estabelecimento fixo;
b) que prestarem serviços em sua própria residência, por conta própria, sem reclames ou letreiros, e sem empregados, excluídos os profissionais de nível universitário e de nível técnico de qualquer grau;
c) as construções feitas por mutirão e com plantas populares fornecidas pela Prefeitura;

V - A Prestação de assistência medica ou odontológica, em ambulatórios ou gabinetes mantidos por estabelecimentos comerciais ou industriais, sindicatos e sociedades civis sem fins lucrativos, desde que se destine exclusivamente ao atendimento de seus empregados e associados, e não seja explorada

por terceiros, sob qualquer forma.

VI - Os profissionais autônomos, que exerçam as seguintes funções:

a) Ajudante geral;
b) Doméstica;
c) Engraxate;
d) Diarista;
e) Costureira;
f) Cabeleireiro;
g) Jardineiros;
h) Caminhoneiros;
i) Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;
j) Pedreiro;
k) Encanador;
l) Pintor;
m) Carpinteiro;
n) Eletricista;
o) Ferreiro. (Redação acrescida pela Lei nº 1960/1995)

VII - Os serviços de execução de construção civil de imóveis destinados à sede ou filiada da Empresa prestadora de serviços. (Redação acrescida pela Lei nº 1960/1995)

Art. 40 As isenções serão solicitadas em requerimentos, acompanhadas das provas de que o contribuinte preencha os requisitos necessários a obtenção do benefício.

Art. 41 A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação de isenção referir-se aquela documentação, apresentado as provas relativas ao novo exercício.

Art. 42 As isenções deverão ser requeridas até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício, sob pena de perder o interessado o direito à isenção.

Parágrafo Único - Nos casos de início de atividades, o pedido deve ser feito até 90 (noventa) dias de seu início ou por ocasião da concessão da licença para a sua localização.

SEÇÃO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 43 A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços, e continuar a explicação de negócio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma ou nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

a) integralmente, se a alienante cessar a exploração de atividade;
b) subsidiariamente com a alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade do mesmo ou de outro ramo de prestação de serviços.

Parágrafo Único - O disposto no artigo anterior aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou se espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 44 A pessoa jurídica de direito privado que resultar a fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação.

SEÇÃO IX
DAS RECLAMAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 45 O contribuinte ou responsável poderá reclamar contra o lançamento do imposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega do aviso de lançamento ou do auto de infração, no seu domicílio tributário.

Parágrafo Único - Considera-se domicílio tributário, para os efeitos deste imposto, o local de estabelecimento prestador do serviço ou, na falta de estabelecimento, o local do domicílio do prestador, salvo nos casos de construção civil em que será considerado domicílio tributário o local onde se efetuar a prestação de serviço.

Art. 46 O prazo para apresentação de recurso à instância administrativa superior é de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação da decisão em resumo,

ou da data de sua intimação ao contribuinte responsável.

Art. 47 As reclamações e os recursos não tem efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário, salvo se o contribuinte fizer o depósito prévio do montante integral do tributo cujo lançamento se discute, nos prazos previstos nos artigos 45 e 46 deste código.

Art. 48 As reclamações e os recursos serão julgados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação ou imposição.

TÍTULO III
DAS TAXAS (VIDE LEIS Nº 2500/2003, Nº 2587/2004, Nº 2676/2005, Nº 2849/2007, Nº 2919/2008, Nº 3008/2009, Nº 3095/2010, Nº 3168/2011 E Nº 3597/2016)

Capítulo I
DAS TAXAS DECORRENTES DE EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 49 As taxas de licença tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município.

§ 1º Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente a segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, a tranquilidade pública ou a respeito a propriedade e aos direitos individual.

§ 2º O poder de polícia administrativa será exercício em relação a quaisquer atividades, lucrativas ou não, e a qualquer atos, a serem respectivamente exercidos ou praticados no território do Município, dependentes, nos termos deste código, de prévio licenciamento da Prefeitura.

§ 3º O Município não exerce poder de polícia sobre as

atividades ou sobre os atos praticados em seu território, mas legalmente subordinados ao poder de polícia administrativa do Estado ou da União.

Art. 50 As taxas de licença são devidas para:

I - localização e funcionamento de estabelecimento industrial, comercial e outros;

II - licença para funcionamento em horário especial;

III - Publicidade;

IV - execução de obras particulares;

V - matrícula de animais;

VI - escavação e retirada de materiais do subsolo;

VII - abate de gado e aves fora do matadouro Municipal.

Parágrafo Único - As licenças serão concedidas sob forma de alvará ou outro documento estabelecido em regulamento, que deve ser exibido à fiscalização quando solicitados.

Art. 51 O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou a pessoa jurídica, interessada no exercício de atividades ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do artigo anterior.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 52 As taxas de licença serão calculadas de acordo com as tabelas constantes deste título, com a aplicação das alíquotas delas constantes.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO

Art. 53 Ao solicitar a licença, o contribuinte deve fornecer à Prefeitura os elementos e informações necessários para a sua inscrição no Cadastro.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO

Art. 54 As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas dos avisos-recibos deverá constar, obrigatoriamente a indicação dos elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Parágrafo Único - Nos casos do artigo 56, o lançamento será feito "ex-ofício", sem prejuízo das cominações nele previstas.

SEÇÃO V
DA ARRECADAÇÃO

Art. 55 As taxas de licença serão arrecadadas do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa, com a guia oficial preenchida pelo contribuinte, observando-se os prazos constantes desta lei.

SEÇÃO VI
DAS PENALIDADES

~~Art. 56 O contribuinte que exercer qualquer atividade ou praticar atos sujeito à licença, sem o pagamento da respectiva taxa, ficará sujeito a multa equivalente à 20% (vinte por cento) do valor do tributo devido, à cobrança de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês, e a correção monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal, para os débitos fiscais, inscrevendo-se o crédito da Fazenda Municipal, imediatamente, como dívida ativa, para a cobrança executiva, sem prejuízos de outras cominações cabíveis e previstas em lei. Parágrafo Único - O contribuinte reincidente, será aplicada a multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do tributo devido e as demais cominações previstas neste artigo.~~(Revogado pela Lei nº 1681/1991)

Art. 57 Sem prejuízo do exercício do poder de polícia administrativa sobre os atos e atividades de contribuintes, somente em lei especial, fundamentada em interesse público, pode se conceder isenções de

taxas de licença não previstos neste Código.

Art. 58 Não são isentos das taxas de licença, os contribuintes cujas atividades dependam de autorização da União ou do Estado.

SEÇÃO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 59 Aplicam-se às taxa de licença, no que couber, as disposições sobre responsabilidades tributárias, constantes dos artigos 43 e 44 deste Código.

Art. 60 Além do disposto no artigo anterior, são também responsáveis pelas taxas de licenças:

I - o adquirente de qualquer estabelecimento, até a data do título transmissivo do estabelecimento, do domínio útil ou da posse, salvo quando conste do contrato ou título, prova de plena e geral quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública ao montante do respectivo preço;

II - o espólio, pelos tributos e taxas devidos pelo "da cujus", até a data da abertura da sucessão;

III - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelas taxas devidas pelo "de cujus", até a data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou meação.

SEÇÃO IX
DAS RECLAMAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 61 O contribuinte ou responsável poderá reclamar contra o lançamento "ex-offício" das taxas de licença, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega do aviso de lançamento e do auto de infração no seu domicilio tributário.

Parágrafo Único - Consideram-se domicílio tributário, para os efeitos das taxas da licença, o local da residência habitual do contribuinte, o centro habitual de sua atividade ou o lugar de sua sede.

Art. 62 O prazo para a apresentação de recurso à

instância administrativa superior é de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão, em resumo, ou da data de sua intimação ao contribuinte responsável.

Art. 63 As reclamações e os recursos não tem efeito suspensivo da exigibilidade de crédito tributário, salvo se o contribuinte fizer o depósito prévio do montante integral do tributo cujo lançamento se discute, nos prazos previstos nos artigos 61 e 62 deste Código.

Art. 64 As reclamações e os recursos serão julgados no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da sua apresentação ou interposição.

SEÇÃO X
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 65 Qualquer pessoa ou estabelecimento que se dedique à produção agropecuária, à indústria, ao comércio, as operações financeiras, a prestação de serviços, ou atividades similares, só poderá instalar-se ou iniciar suas atividades em caráter permanente ou eventual, mediante licença prévia da Prefeitura e o pagamento desta Taxa.

§ 1º Considera-se eventual a atividade que é exercida apenas em determinadas épocas do ano.

§ 2º São obrigados ao pagamento da Taxa os depósitos fechados de mercadorias.

Art. 66 A licença será concedida desde que as condições de higiene, segurança a localização do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, e sob a condição da que sua construção seja compatível com a política urbanística do Município.

Art. 67 A licença poderá ser cassada, e fechado o estabelecimento, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir qualquer das condições que legitimaram a sua concessão, ou quando o responsável pelo estabelecimento, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumpra as intimações expedidas pela Prefeitura.

Art. 68 Deverá ser requerida nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do

estabelecimento, ou mudança do ramo da atividade nele exercida.

Art. 69 Nos casos de atividades múltiplas entre as previstas na tabela do artigo 70 desta Lei, exercidas no mesmo local, a Taxa será calculada e devida levando-se em consideração a atividade sujeita a maior ônus fiscal.

Art. 70 A Taxa é devida de acordo com a seguinte tabela e com os períodos nela previstos:

~~TABELA Nº 2 - LICENÇAS~~

NATUREZA DA ATIVIDADE	PERÍODO ANUAL S/ O VALOR DE REFERÊNCIA
1 - INDÚSTRIA	
a) até 10 empregados	200%
b) de 11 a 20 empregados	500%
c) de 21 a 50 empregados	800%
d) de 51 a 100 empregados	1.000%
e) acima de 100 empregados	2.000%
2 - PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA:	
a) até 10 empregados	100%
b) de 11 a 20 empregados	200%
c) de 21 a 50 empregados	800%
d) de 51 a 100 empregados	1.000%
e) acima de 100 empregados	2.000%
3 - COMÉRCIO	
1º - Venda de Gêneros Alimentícios em geral	

(Empórios, mercearias, açougues, etc.	60%
SUPERMERCADOS	400%
a) com venda de bebidas alcóolicas a varejo	100%
2º - BARES E RESTAURANTES:	
I - sem nenhum empregado	30%
II - com empregados	100%
3º - QUAISQUER OUTROS RAMOS DE ATIVIDADES COMERCIAIS.	60%
4º - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.	400%
5º - HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES	100%
6º - DIVERSÕES PÚBLICAS:	
I - Bailes e Festas	30%
II - cinema e teatros	40%
III - restaurantes dançantes, boates e similares.	1.000%
IV - bilhares e quaisquer outros jogos de mesa por mesa.	60%
V - tiro ao alvo - por arma	30%
VI - boliches - por pista	30%
VII - exposições, feiras e quermesses	30%
VIII - circos e parques de diversões	60%
IX - competições esportivas	20%
X - quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores.	40%
7 - PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO.	4

8 - REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS, CORRETORES, DESPACHANTES, AGENTES, E PREPOSTOS EM GERAL E MEDIADORES DE NEGÓCIOS.	60%
9 - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS QUE EXERCEM ATIVIDADES SEM APLICAÇÃO DE CAPITAL	10%
10 - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS QUE EXERCEM ATIVIDADES COM APLICAÇÃO DE CAPITAL (não incluídos em outro item desta tabela)	10%
11 - CASAS DE LOTERIAS,	50%
12 - OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL.	50%
13 - POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS, DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES;	100%
14 - TINTURARIAS E LAVANDERIAS	40%
15 - SALÕES DE ENGRAXATES;	30%
16 - BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA, ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICA E CONGÊNERES.	50%
17 - ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA	30%
18 - LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICAS	50%
19 - AMBULANTES E FEIRANTES:	
a) AMBULANTES:	
I - de produtos alimentícios em geral	100%
II - de produtos de limpeza e higiene	100%
III - de outros produtos.	100%
b) FEIRANTES:	
I - Produtos alimentícios em geral por barraca	60%
II - Produtos Hortifrutigranjeiros por Barraca	50%

~~-----|~~
~~|III - Produtos de Limpeza e Higiene-Condimentos por Barraca. |~~ ~~50%|~~
~~|----------|~~
~~-----|~~
~~|IV - Outros produtos por Barraca |~~ ~~50%|~~
~~|----------|~~
~~-----|~~
~~|20 - QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS,|~~ ~~60%|~~
~~|AGROPECUÁRIAS E FINANCEIRAS, NÃO INCLUÍDAS NESTA TABELA ASSIM|~~
~~|COMO QUAISQUER PESSOAS OU ESTABELECIMENTOS QUE, DE MODO|~~
~~|PERMANENTE OU EVENTUAL PRESTEM OS SERVIÇOS OU EXERÇAM AS|~~
~~|ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS DO Art. 66 DESTA|~~
~~|LEI, NÃO INCLUÍDAS NESTA TABELA. |~~
~~|==========|~~
~~=====~~|expandir tabela

TABELA 2

01 - INDÚSTRIA	VALOR EM V.R.M.
a) até 10 empregados	7,00
b) de 11 a 20 empregados	9,80
c) de 21 a 50 empregados	14,80
d) de 51 a 100 empregados	34,00
e) acima de 100 empregados	50,00
02 - PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
a) ate 10 empregados	1,00
b) de 11 a 20 empregados	2,00
c) de 21 à 50 empregados	4,00
d) de 51 a 100 empregados	6,00
e) acima de 100 empregados	8,00
03 - COMÉRCIO	
3.1. Venda de gêneros alimentícios em geral (empório, mercado, mercearia, açougue etc).	
I - Sem venda de bebidas alcoólicas a varejo	
a) Sem nenhum empregado	0,70
b) de 01 a 03 empregados	1,00
c) de 04 a 05 empregados	1,50
d) acima de 05 empregados	2,00
II - Com vendas de bebidas alcoólicas a varejo:	
a) Sem nenhum empregado	0,90
b) de 01 a 03 empregados	1,30
c) de 04 a 05 empregados	1,90
d) acima de 04 empregados	2,50
III - Bares e Restaurantes	
a) sem nenhum empregado	0,90
b) de 01 à 03 empregados	1,30
c) de 04 à 05 empregados	1,90

d) acima de 05 empregados	2,50
IV - Quaisquer Outros Ramos de Atividades Comerciais	
a) Sem nenhum empregado	0,40
b) de 01 a 03 empregados	0,90
c) de 04 a 05 empregados	1,30
d) acima de 05 empregados	1,80
04 - Estabelecimentos Bancários de Credito, Financiamento e Investimento	50,00
05 - Hotéis e Motéis	10,00
06 - Pensões e Similares	5,00
07 - DIVERSÕES PÚBLICAS	
a) Bailes e festas	0,50
b) Cinemas e teatros	0,50
c) Restaurantes dançantes, boites, bares noturnos	10,00
d) Bilhares e quaisquer outros jogos por mesa	0,80
e) Tiro ao alvo por arma	0,80
f) Boliches por pista	2,40
g) Máquinas de jogos por maquina	0,90
h) Circos e parques de diversões	0,50
i) Qualquer espetáculo ou diversões não inclusos, nos itens anteriores	1,50
08 - Profissionais liberais sem relação de emprego	0,50
09 - Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agente e preposto, mediadores de negócios	0,50
10 - Profissionais autônomos e que exercem atividades sem aplicação de capital	0,80
11 - Profissionais autônomos e que exercem atividades com aplicação de capital	0,80
12 - Casa de loterias	1,50
13 - OFICINA DE CONSERTOS EM GERAL	
a) Sem nenhum empregado	0,25
b) de 01 à 03 empregados	0,50
c) de 04 à 05 empregados	1,00
d) acima de 05 empregados	2,00
14 - Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos.	4,00
15 - Tinturarias e Lavanderias	1,00
16 - Salões de engraxates	0,25
17 - Barbearia, Salão de Beleza, Estabelecimento de Banhos, Duchas e Massagens	0,50
18 - Ensino de qualquer natureza	1,25
19 - Laboratório de Análise Clínica	3,00
20 - Ambulantes e Feirantes AMBULANTES	
a) Produtos Alimentícios em geral	1,25

b) Produtos de limpeza e higiene	1,00
c) De outros produtos	1,25
FEIRANTES	
a) Produtos alimentícios em geral, por m²	0,20
b; Produtos hortifrúti granjeiros, por m²	0,15
c) Produtos de limpeza, higiene, condimentos, por m²	0,15
d) Outros produtos, por m²	0,20
21 - Quaisquer outras atividades Industriais, Agropecuária e Financeiras, não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer pessoas ou estabelecimento que de modo permanente ou eventual prestam serviços ou exercem atividades constantes da lista de serviços	1,25

(Redação dada pela Lei nº 1647/1991) expandir tabela

Art. 71 Os contribuintes aos quais se refere o artigo 65, quando exerceram a sua atividade em caráter permanente, ficam obrigados a renovação anual da licença, para o funcionamento, pagando a respectiva taxa à mesma alíquota fixada na tabela do artigo 70, para a localização e início de atividade idêntica, no exercício da renovação.

Parágrafo Único - Nos casos deste artigo, a taxa será lançada e arrecadada em janeiro de cada ano ou em até quatro pagamentos, a critério do Executivo que deverá baixar Decreto a respeito, aplicando-se quando cabíveis, as disposições das Seções Primeira a Nona, do Capítulo I, do Título III, deste Código.

SEÇÃO XI
DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Art. 72 Poderá ser concedida licença a qualquer pessoa ou estabelecimento industriais, comerciais e outros, para funcionamento fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento da taxa de licença especial.

Art. 73 A taxa de licença para funcionamento dos estabelecimentos em horários especiais será cobrada por mês e ano, e arrecadada antecipada e independentemente de lançamento, de conformidade com a Tabela constante do artigo 75 deste código.

Art. 74 O comprovante do pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial deverá ser afixado juntamente com o alvará de licença de localização, em local visível e acessível à

fiscalização, sob pena das sanções previstas neste Código.

Art. 75 A Taxa de Licença para Funcionamento de estabelecimento comerciais e outros em horário especial, é devida de acordo com a seguinte tabela:

~~TAXA DE LICENÇA PARA HORÁRIO ESPECIAL - Art. 75~~
~~TABELA Nº 3 - HORÁRIO ESPECIAL~~

	S/ O VALOR REAL ANUAL
I - Prorrogação de horário:	
a) até 22 horas:	
1 - por mês	50%
2 - por ano	50%
b) além das 22 horas	
1 - por mês	6%
2 - por ano	60%
II - Antecipação de horário:	
1 - por mês	4%
2 - por ano	40%

expandir tabela

TABELA 3
TAXA DE LICENÇA PARA HORÁRIO ESPECIAL

DESCRIÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA EM VRM.
1. prorrogação de horário		
1.1. até às 22,00 horas		
1.1.1. por mês	mensal	0,1
1.1.2. . por ano	anual	1,0
1.2. além das 22,00 horas		
1.2.1. por mês	mensal	0,2
1.2.2. por ano	anual	2,0
2. antecipação de horário		
2.1. qualquer horário		
2.1.1. por mês	mensal	0,1
2.1.2. por ano	anual	1,0

(Redação dada pela Lei nº 1645/1991) expandir tabela

SEÇÃO XII
DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE.

Art. 76 A exploração ou utilização de meios de publicidade em vias ou logradouros públicos que possam ser visíveis destes últimos, ou em locais de acesso ao público com ou sem a cobrança de ingressos, é sujeita a prévia licença da Prefeitura a ao pagamentos desta Taxa.

§ 1º A taxa devida pelo contribuinte que tenha interesse em publicidade própria ou de terceiros.

§ 2º Os termos de publicidade, anúncio, propaganda e divulgação são equivalentes para os efeitos de incidência desta taxa.

§ 3º É irrelevante, para afeitos tributários, o meio utilizados pelo contribuinte para transmitir a publicidade: tecido, plástico, papel, cartolina, papelão, madeira, pintura, metal, vidro, com ou sem iluminação artificial de qualquer natureza.

Art. 77 O pedido de licença deve ser instruído com a descrição ou modelo detalhado de meio de publicidade a ser utilizado, sua localização e demais características essenciais.

Parágrafo Único - Se o local em que será afixada a publicidade não for de propriedade do contribuinte, este deve juntar ao pedido a autorização do proprietário.

Art. 78 A taxa será arrecadada no ato da concessão da licença para as iniciais e para as permanentes, o recolhimento será feito no mês de janeiro de cada ano.

Art. 79 A publicidade deve ser mantida em bom estado de conservação, de segurança, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Valor de Referência do Município e sem prejuízo da cassação da licença ou retirada da publicidade pela própria Prefeitura em casos de grave irregularidade.

Art. 80 São isentas da taxa de publicidade, se o seu conteúdo não tiver caráter publicitário:

I - tabuletas indicativas de sítios, granjas, chácaras, fazendas;

II - tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios, pronto-socorros;

III - placas colocadas nos vestíbulos de edifícios, nas portas de consultórios, de escritórios, de residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que contenham o nome e a profissão do contribuinte;

IV - placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelo projeto ou execução da obra particular ou pública.

Art. 81 A taxa de publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela:

TABELA Nº 4 - PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	PERÍODO ANUAL % S/ O V.R.
1 - PUBLICIDADE Relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade.	10%
2 - Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade.	15%
3 - Publicidade:	
I - no interior de veículo de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócios - Qualquer espécie ou quantidade por anunciante.	5%
II - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa, Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.	15%
III - em cinema, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos, Qualquer quantidade, por anunciantes.	10%
IV - em vitrinas, "standes", vestíbulos, e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros para a divulgação de produtos ou servidos estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - Qualquer espécie ou quantidade por anunciantes.	10%
4 - Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas,	15%

andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras,	
bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações,	
qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de	
quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias,	
estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais. Por anúncio.	
5 - Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou	15%
similares em vias ou logradouros públicos - Qualquer quantidade, por	
anunciante.	
_____|_____|expandir tabela

SEÇÃO XIII

DA TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES.

Art. 82 Dependerá de licença prévia da Prefeitura, o pagamento desta Taxa, o início de toda e qualquer obra de construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas ou muros, assim como o arruamento e ou loteamento de terrenos, e quaisquer outras obras em imóveis particulares.

Art. 83 A licença só será concedida mediante prévia aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.

Art. 84 A licença terá período de validade fixado do acordo com a natureza, extensão e complexidade de obra.

Parágrafo Único - Findo o período da validade da licença, sem estar a mesma concluída, o contribuinte é obrigado a renová-la mediante o pagamento da mesma taxa.

Art. 85 São isentas desta taxa:

I - as obras realizadas em imóveis de propriedade da União, Estado e sua autarquias ou fundações;

II - a construção de muros de arrimo ou de muralha de sustentação, quando no alinhamento de via pública, assim como de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura;

III - a limpeza ou pintura, externa ou interna, de edifícios, casas, muros ou gradas;

IV - a construção de barracões destinados à guarda de materiais de obras já licenciadas;

V - a construção de reservatórios de qualquer natureza, para abastecimento de água;

VI - as concessões constantes através de leis especiais.

Art. 86 A taxa e devida de acordo com a seguinte tabela:

TABELA Nº 5 - OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS	PERÍODOS DE %/ VALOR DE REFERÊNCIA
1 - CONSTRUÇÕES DE:	
a) edifícios ou casas até dois pavimentos - por metro quadrado, de área construída	0,30%
b) edifícios ou casas com mais de dois pavimentos por metro quadrado de área construída	0,30%
c) dependências em prédios residenciais, por metro quadrado de área construída	0,20%
d) dependências em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por metro quadrado de área construiria.	0,30%
e) barracões e galpões, por metro quadrado de área construída	0,10%
f) fachadas e muros, por metro linear.	0,60%
g) marquises, cobertas e tapumes por metro linear.	0,60%
h) reconstruções, reformas, reparos e demolições por metro quadrado.	0,20%
2 - ARRUAMENTOS:	
a) com área até 20.000m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m².	0,20%
b) com área superior a 20.000m², excluídos as áreas destinadas a logradouros públicos, por m².	0,10%
3 - LOTEAMENTOS:	
a) com área até 10.000m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doados ao Município por m².	0,20%

~~b) com área até 10.000m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, fora do perímetro urbano, por m².~~ ~~0,10%~~

~~c) com área superior a 10.000m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m².~~ ~~0,10%~~

~~d) com área superior a 10.000m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, fora do perímetro urbano, por m².~~ ~~0,05%~~

~~4 - Quaisquer outras obras não especificadas nesta Tabela:~~

~~a) por metro linear~~ ~~0,60%~~

~~b) por metro quadrado~~ ~~0,50%~~

TABELA Nº 5 - OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS	PERÍODOS DE VALOR DE REFERÊNCIA
1 - CONSTRUÇÕES:	
De até 2 pavimentos	
a) ate 100 m quadrados de área construída	0,20% p/m²
b) de 101 a 150 m quadrados de área construída	0,30% p/m²
c) de 151 a 200 m quadrados de área construída.....	0,40% p/m²
d) acima de 200 m quadrados de área construída.....	0,50% p/m²
e) com mais de dois (2) pavimentos - por metro quadrado de área construída	0,50% p/m²
f) barracões e galpões - por metro quadrado de área construída	0,40% p/m²
g) fachadas e muros - por metro quadrado de área construída	0,60% p/m²
h) marquises, cobertura e tapumes - por metro linear	0,60% p/m²
i) reconstruções,reformas, reparos e demolições por metro quadrado	0,30% p/m²

2 - ARRUAMENTOS:	
a) com área até 20.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, p/m²	0,20% p/m²
b) com área superior a 20.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos	0,10 p/m²
3 - LOTEAMENTOS:	
a) com área até 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município	0,20% p/m²
b) com área até 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município, fora o perímetro urbano.	0,10% p/m²
c) com área superior a 10.000 m², excluídas as áreasdestinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município	0,10% p/m²
d) com área superior a 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município, fora do perímetro urbano	0,05% p/m²
e) desdobre e desmenbramento	0,01% p/m²
5 - Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
a) por metro linear	0,60%
b) por metro quadrado	0,50%

(Redação dada pela Lei nº 1005/1983)

expandir tabela

SEÇÃO XIV

DA TAXA DE LICENÇA PARA MATRÍCULA DE ANIMAIS

Art. 87 A taxa de licença para matrícula de animais, Fundada no poder de polícia do Município quanto a regulamentação de uso da suas vias públicas e logradouros, ou em qualquer lugar acessível ao público, tem como fato gerador a prática de ato e a abstenção de fato, em razão do interesse coletivo concernente a segurança, higiene e saúde.

Art. 88 A taxa é calculada anualmente, de conformidade com a seguinte tabela:

~~Cães ..... 10% s/o V.R.~~
~~Outros animais ... 20% s/o V.R.~~

Cães.....0,1 VRM
Outros animais.....0,2 VRM (Redação dada pela Lei nº 1644/1991)

Art. 89 A taxa é lançada por ano e arrecadada:

I - na apresentação do animal à repartição municipal competente:

II - na retirada do animal do Depósito Municipal no caso de apreensão.

Art. 90 A matrícula não será expedida, nem renovada sem a prova:

I - da vacinação cabível;

II - do pagamento da taxa;

III - do pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o V.R., e, se tratar de animais apreendido e recolhido ao Deposito Municipal.

Art. 91 As matrículas serão processadas, nas épocas Fixadas pela Prefeitura, das quais contarão:

I - número de ordem;

II - nome e residência do proprietário;

III - nome, raça, sexo, pelo, cor, e outros sinais que identifiquem o animal.

Parágrafo Único - Como comprovante da matrícula a Prefeitura fornecerá placa de metal com o número de ordem e o ano da licença que deverá ser colocada na coleira do animal. Poderá também ser expedido pela Prefeitura apenas o recibo de pagamento da taxa.

SEÇÃO XV
DA TAXA DE ESCAVAÇÃO E RETIRADA DE MATERIAIS DO SUBSOLO

Art. 92 Nenhuma escavação poderá fazer-se em terreno situado no Município, visando a retirada de material existente no subsolo, sem que seus proprietários ou interessados obtenham licença da Prefeitura, e se prontifique a repor o terreno no nível original.

§ 1º Os pedidos de vistorias e licença instruídos com prova de propriedade do imóvel, contrato de arrendamento ou locação e planta do local serão feitos pelo interessado, com anuência expressa do proprietário, sujeitos por exigências deste Código.

§ 2º A licença referida neste artigo não se aplica às explorações de jazidas sujeitas a legislação federal.

Art. 93 A licença não será concedida sem a prévia prestação de caução, se for o caso fixada pela repartição municipal, competente, para a garantia de obrigação estabelecida no "caput" do artigo anterior.

Art. 94 A taxa é calculada trimestralmente, à razão de 50% (cinquenta por cento) sobre o V.R. do Município, e será lançada em nome do interessado e paga adiantadamente, da seguinte maneira:

I - o primeiro lançamento, no ato da expedição do alvará de licença, pago os emolumentos deste e a vistoria;

II - os demais, de ofício, com prazo de pagamento conforme constar do aviso.

Art. 95 Independente da multa estabelecida, poderá a Prefeitura executar o serviço de reposição do terreno ao nível original, cujo custo, acrescido de 30% (trinta por cento) a título de taxa de administração, será descontado da caução depositada nos cofres da Prefeitura ou cobraria judicialmente.

Art. 96 Os resíduos resultantes das escavações para a retirada de areia ou pedregulho, ou os decorrentes da extração de qualquer mineral dependente de autorização, Federal, não poderão ser lançados nos cursos de águas, devendo para isso, serem executadas as obras necessárias, sob pena de imposição de multa diária de um valor do U.R. ou sendo o caso, da realização daqueles, na Forma do artigo anterior.

SEÇÃO XVI
DA TAXA DE ABATE DE GADO E AVES FORA DO MATADOURO MUNICIPAL

Art. 97 O abate de gado e aves de qualquer espécie, destinada ao consumo público, quando não for feito em Matadouro Municipal, só será permitido mediante a licença da Prefeitura, procedida da inspeção sanitária feita nas condições previstas em leis

municipais.

Art. 98 Concedida a licença de que trata o artigo anterior, o abate fica sujeito ao pagamento da taxa respectiva, cobraria de acordo com a tabela constante do artigo lei deste código.

Art. 99 As exigências da Taxa não atingem o abate de gado em charqueadas frigoríficos ou outros estabelecimentos semelhantes, fiscalizados pelo serviço federal competente, salvo quanto ao gado cuja carne fresca se destinar ao consumo local, ficando o abate, neste caso, sujeito ao tributo.

Art. 100 A arrecadação da taxa de que trata esta Seção será feita no ato da concessão da respectiva licença, ou no caso do artigo anterior, ao ser a carne distribuída ao consumo.

Art. 101 A taxa é devida de acordo com a seguinte tabela:

~~a) por cabeça de gado bovino ou vacum ..... 5% s/o V.R.~~
~~b) por animal de outras espécies ..... 5% s/o V.R.~~
~~c) por aves - cada centena ..... 5% s/o V.R.~~

a) por cabeça de gado bovino ou vacum.....0,2 VRM
b) por animal de outras espécies.....0,1 VRM
c) por aves - cada centena.....0,1 VRM (Redação dada pela Lei nº 1644/1991)

Capítulo II
DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS, E DIVISÍVEIS, OU DA SIMPLES DISPONIBILIDADE DESSES SERVIÇOS PELOS CONTRIBUINTES.

SEÇÃO I
DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 102 Ficam os contribuintes isentos desta taxa.

SEÇÃO II
DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 103 Ficam os contribuintes isentos desta taxa.

SEÇÃO III
DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 104 Ficam os contribuintes isentos desta Taxa.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Art. 105 Constitui fato gerador da taxa de pavimentação e serviços complementares de pavimentação, a execução, pelo Município, de obras ou serviços de pavimentação de vias ou logradouros públicos, no todo ou em parte ainda não pavimentados, ou cujo calçamento, por motivos de interesse público, a juízo da Prefeitura, deve ser substituído por outro tipo de pavimentação mais perfeito ou custoso.

Parágrafo Único - Considera-se obra de pavimentação ou serviços complementares:

I - a pavimentação propriamente dita, da parte carroçável das vias e logradouros públicos;

II - os trabalhos preparatórios e complementares:

a) estudos topográficos;
b) terraplanagem superficial;
c) obras de escoamento local;
d) guias e sarjetas;
e) consolidação do leito com brita ou pedregulho de cava;
f) pequenas obras de arte;
g) serviços de administração, quando contratados.

Art. 106 A execução, isolada ou conjunta, dos serviços referidos no item II do parágrafo único do artigo anterior, acarreta a incidência da taxa de serviços complementares ou preparatórios de pavimentação, nos termos do disposto nessa Seção.

Art. 107 O custo dos serviços executados serão

distribuídos entre os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóveis marginais às vias e logradouros públicos, tocando aqueles as cotas correspondentes às suas propriedades, calculadas à razão de metros quadrados que possuírem para a frente da via ou logradouro beneficiado.

Art. 108 O custo das guias e sarjetas serão divididos observando-se o disposto no artigo anterior, mas cobrando-se por metro linear do imóvel beneficiado.

Art. 109 Aplicam-se a esta taxa as normas sobre responsabilidades tributárias constantes deste código para as taxas.

Art. 110 O lançamento é feito em nome do responsável tributáriode conformidade do disposto neste Código.

Art. 111 As áreas comuns serão divididas entre todos os proprietários beneficiados da via ou logradouro público em que se situar a área comum pavimentada.

Art. 112 Apurado o custo da obra, a mesma será lançada aos proprietários, acrescida de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração.

Art. 113 A taxa poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

Art. 114 No caso de pagamentos em parcelas, será acrescido o valor de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros simples.

Art. 115 A Prefeitura aceitará recursos até o prazo de 60 (sessenta) dias da entrega da notificação aos contribuintes beneficiados com a pavimentação.

Art. 116 Os débitos não pagos nos prazos legais, serão acrescidos de multa de 20% (vinte por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 117 O não pagamento de três prestações consecutivas implica no vencimento total do débito.

Art. 118 Não se admite o pagamento de prestação se antes não estiverem quitadas as anteriores.

Art. 119 A pavimentação será dividida proporcionalmente, mediante a metragem de cada beneficiado.

Art. 120 Não serão concedidas isenções da taxa de pavimentação.

Art. 121 Aplica-se no tocante à dívida Ativa para esta taxa, no qual couber, o disposto neste Código no artigo 56.

SEÇÃO V
DA TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 122 A taxa de expediente é devida pela apresentação de petição e documentos às repartições da Prefeitura, para apresentação e despacho pelas autoridades municipais, ou pela lavratura de termos e contratos com o Município.

Art. 123 A taxa de que trata esta Seção, é devida pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato do governo municipal, e será cobrada de acordo com a tabela constante do artigo 126.

Art. 124 A cobrança da taxa será feita por meio de guia, conhecimento ou processo mecânico, na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.

Art. 125 Ficam isentos dos emolumentos, isto, é, da Taxa de Expediente, os requerimentos relativos aos serviços militares, fins eleitorais, bem como os solicitados por funcionários do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 126 A taxa é devida de acordo com a seguinte tabela:

TABELA 6 - EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÃO	% S/ o VALOR DE REFERÊNCIA
VISTORIA DE QUALQUER NATUREZA:	
ALVARÁ	5%
a) de licença concedida ou transferida	5

%| (Vide Lei nº 2266/2000)

b) de qualquer outra natureza, aprovação de arruamento ou loteamento	5
CERTIDÕES:	
a) por lauda até 33 linhas	5
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração	
c) busca por ano, além das taxas das alíneas "a" e "b"	1
d) de quitação	5
e) de lançamentos (segundas vias)	2
CONCESSÕES: ATO DO PREFEITO CONCEDENDO:	
a) favores, em virtude de lei municipal. Sobre o valor da concessão	4
b) privilégio individual ou a empresa, concedido pelo Município. Sobre o valor efetivo ou arbitrado	5
c) permissão p/ exploração, a título precário, de serviços ou atividades, petições, requerimento, recursos ou memoriais dirigidos ao órgão ou autoridades municipais:	
I - por lauda até 33 linhas	3
II - cada documentos anexado, por folhas, termos ou registros de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por página de livro ou fração	1
TRANSFERÊNCIAS:	
a) de imóveis ou direitos sobre imóveis, exceto na primeira inscrição ou compromisso	3
b) de contrato de qualquer natureza além dos termos respectivo	3
c) de local, firma ou ramo de negócio:	
I - de local	5
II - de ramo de negócio	5
III - de feirantes	3

```
0%|
|-----------------------------------------------------------------|---------------
----|
|IV - de outras firmas                                            |              1
0%|
|-----------------------------------------------------------------|---------------
----|
|d) de veículos, por unidade:                                     |               |
|-----------------------------------------------------------------|---------------
----|
|I - particular                                                   |              1
0%|
|-----------------------------------------------------------------|---------------
----|
|II - de passageiros                                              |              7
0%|
|-----------------------------------------------------------------|---------------
----|
|III - de cargas                                                  |              5
0%|
|-----------------------------------------------------------------|---------------
----|
|e) de privilégio de qualquer natureza, sobre o efetivo ou|              5
%|
|arbitrado                                                        |               |
|_________________________________________________________________|_______________
_____|expandir tabela
```

SEÇÃO VI

DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 127 Constitui fato gerador da taxa de serviços diversos a utilização obrigatória de serviços especiais, visando a observância de normas concernentes à segurança, higiene e saúde pública.

Art. 128 Pela prestação dos serviços de numeração de prédios, de apreensão ou depósito de móveis, semoventes e mercadorias, de cemitério, inclusive quanto as concessões, e de extensão de formigueiros e insetos, etc. serão cobradas as seguintes taxas:

I - de numeração de prédios;

II - de apreensão de móveis, semoventes e mercadorias;

III - de cemitério;

IV - de extinção de formigueiros e insetos;

V - de limpeza de terrenos baldios.

Art. 129 A arrecadação das taxas de que trata esta Seção será feito no ato da prestação do serviço, antecipadamente ou posteriormente, segundo as condições previstas em regulamento ou instruções, de acordo com a seguinte tabela:

```
 ___________________________________________________________________________
_
|                        ESPECIFICAÇÕES                        |   % s/ o V.R.
|
|==================================================================|===============
```

a) TAXA DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS:	
I - por emplacamento	2%
(OBS. além da taxa será cobrada o custo da placa)	
b) TAXA DE MÓVEIS, MERCADORIAS OU SEMOVENTES:	
I - apreensão ou arrecadação de móveis, semoventes ou mercadorias, abandonadas em vias ou logradouros públicos, por unidade (OBS: além da taxa, deverá ser pago o transporte, e as despesas de manutenção para o caso de semoventes)	10%
II - armazenagem, por dia ou fração, no depósito municipal:	
I - de veículos, por unidade;	
1)- autos	1%
2)- caminhões e tratores	2%
3)- outros veículos	1%
II - de animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça	3%
III - de caprino, ovino ou canino, por cabeça	2%
IV - de mercadorias ou objetos de qualquer espécie	2%
NOTA: além das taxas acima, se cobrarão as despesas com alimentação e o tratamento dos animais, bem como o transporte até o depósito.	
c) TAXA DE CEMITÉRIO:	
I - Inumação em sepultura rasa:	
1)- de adulto, por cinco anos	5%
2)- do infante, por três anos	3%
II - INUMAÇÃO em carneiro:	
1)- do adulto, por cinco anos	6%
2)- do infante, por três anos	4%
III - Prorrogação de Prazo:	

1)- de sepultura rasa, por cinco anos	30
2)- de carneiro, por cinco anos	60
IV - Exumações:	
1)- antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	30
2)- após vencido o prazo regulamentar de decomposição	15
V - Diversos:	
1) colocação de cruz	2
2) permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento	20
3)- taxa de extinção de Formigueiros e insetos dentro do cemitério, por unidade de foco	5
VI - Perpetuidade:	
1)- de sepultura rasa, p/ metro quadrado	20
2)- de carneiro, p/ metro quadrado	25
3)- de jazigo (Carneiro duplo, geminado) p/ m².	30
4)- nicho	40
c) - DE EXTINÇÃO DE FORMIGUEIROS E INSETOS:	
I - em fazendas, sítios e chácaras, por foco	10
II - em terrenos urbanos, por foco	8
III - em residências urbanas, por foco	5
NOTA: acrescenta-se na taxa acima, o custo do veneno ou inseticida aplicado.	
d) - DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS:	
I - de 1 a 250m², por metro quadrado	0,10
II - de 251 a 500m², por metro quadrado	0,15

III - acima de 500m², por metro quadrado	0,20%

expandir tabela

Art. 130 Na taxa de limpeza de terrenos baldios e na de extinção de formigueiros e insetos fora do cemitério municipal, que forem executadas pela Prefeitura em benefício da coletividade, será cobrada do contribuinte proprietário, dando-lhe trinta dias para o pagamento, e caso este não pague, será aplicado a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicando-lhe ainda a correção monetárias conforme os índices do Governo Federal para débitos fiscais, sendo que no exercício seguinte será inscrito em Dívida Ativa para cobrança judicial.

TÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Capítulo Único

Art. 131 A contribuição de melhoria cobrada pelo Município é instituída para fazer face ao custo de Obras Públicas de que decorre valorização imobiliária, tendo como limite individual o acréscimo do valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 132 A contribuição será devida nos termos da lei específica, que observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;
b) orçamento do custo da obra;
c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
d) delimitação da zona beneficiada;
e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contida.

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento de impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo de sua apreciação judicial.

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea "a", do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 133 Os juros moratórios resultantes da impontualidade de pagamento serão cobrados a partir do mês imediato ao vencimento do tributo, considerando-se como mês completo, qualquer fração desse período de tempo.

Art. 134 A correção monetária não será aplicada sobre qualquer quantia depositada pelo contribuinte, na repartição arrecadadora, para a discussão administrativa ou judicial do débito.

Art. 135 Os prazos fixados nesta lei serão contínuos e fatais, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 136 Os prazos só se iniciam ou vencem, em dia de expediente normal da repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 137 As certidões negativas serão sempre expedidas nos termos em que tenham sido requeridas, e serão fornecidas dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da entrega do requerimento na Prefeitura.

Art. 138 A base de cálculo para efeito desta lei, é o Valor de Referência estabelecido por lei Municipal,

para vigência no Município de Santana de Parnaíba.

Art. 139 Continuam em vigor as isenções de tributos municipais concedidas através de leis especiais.

Art. 140 Serão desprezadas nos cálculos de qualquer tributo, as frações de Cr$ 1,00 (Um cruzeiro).

Art. 141 Os impostos predial e territorial urbano continuam regulamentados fiscalmente através da Lei Municipal nº 877/75, de 31/12/1974, e de outras leis aprovadas no período da lei municipal acima mencionada até a aprovação do presente Código.

Art. 142 As leis mencionadas no artigo anterior fazem parte integrante deste Código.

Art. 143 Esta lei entrará em vigor a partir do 1º de janeiro de 1976, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário, e em especial as leis municipais nºs 775 de 31 de dezembro de 1966 e 880, de 31 de dezembro de 1974, e suas respectivas alterações.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, em 15 de Dezembro de 1975.

BRUNO COMENHO
Prefeito Municipal

Anexo "I"

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Alíquota sobre	Importâncias fixas
			o preço do por ano autônomos serviço em %
01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%	R$ 234,00
02	Programação.	2%	R$ 234,00
03	Processamento de dados e congêneres.	2%	R$ 234,00
04	Elaboração de programas de computadores,inclusive de jogos eletrônicos	2%	R$ 234,00
05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%	R$ 234,00
06	Assessoria e consultoria em informática.	2%	

		R$	234,00
07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.		2%
		R$	234,00
08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de paginas eletrônicas.		2%
		R$	234,00
09	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		2%
		R$	234,00
10	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		2%
		R$	234,00
11	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		2%
		R$	234,00
12	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		5%
13	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		2%
14	Medicina e biomedicina.		2%
		R$	234,00
15	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.		2%
		R$	234,00
16	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.		2%
17	Instrumentação cirúrgica.		2%
		R$	234,00
18	Acupuntura.		2%
		R$	234,00
19	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.		2%
		R$	234,00
20	Serviços farmacêuticos.		2%
		R$	234,00
21	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.		2%

		R$	234,00
22	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.		2%
		R$	234,00
23	Nutrição.		2%
		R$	234,00
24	Obstetrícia.		2%
		R$	234,00
25	Odontologia.		2%
		R$	234,00
26	Ortóptica.		2%
		R$	234,00
27	Próteses sob encomenda.		2%
		R$	234,00
28	Psicanálise.		2%
		R$	234,00
29	Psicologia.		2%
		R$	234,00
30	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		2%
31	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		2%
32	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		2%
33	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
34	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2%
35	Planos de medicina de grupo individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		2%
36	Outros planos de saúde que se cumpram através de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio.		2%
37	Medicina veterinária e zootecnia.		2%
		R$	234,00
38	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.		2%

39	Laboratórios de análises na área veterinária.		2%
40	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		2%
41	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		2%
42	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
43	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2%
44	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	R$ 117,00	2%
45	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.		2%
46	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	R$ 117,00	2%
47	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	R$ 117,00	2%
48	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	R$ 117,00	2%
49	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	R$ 117,00	2%
50	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.		2%
51	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	R$ 234,00	2%
52	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil,hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornec. De mercadorias produzidas pelo prest. de serv. Fora do local da prest. dos serv., que fica sujeita ao ICMS)		2%
53	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos		

	para trabalhos de engenharia.	R$ 234,00	2%
54	Demolição.		2%
55	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes,portos e congêneres (exceto o fornec. mercadorias produzidas pelo prest. dos serv., fora do local da prest. do serv., que fica sujeito ao ICMS).		2%
56	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviços.	R$ 117,00	2%
57	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.		2%
58	Calafetação.		2%
59	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer		2%
60	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.		2%
61	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	R$ 234,00	2%
62	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.		2%
63	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	R$ 234,00	2%
64	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.		2%
65	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.		2%
66	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.		2%
67	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	R$ 234,00	2%
68	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento,		

	levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	2%	R$ 234,00
69	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2%	
70	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2%	
71	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%	R$ 234,00
72	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%	R$ 234,00
73	Hospedagem em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-sevice, suíte service,hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada c/ fornec. de serv.(o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS).	2%	
74	Agenciamento, organização promoção, intermediação e execução de pro-gramas de turismo, passeios, viagens excursões, hospedagens e congêne-res.	2%	R$ 234,00
75	Guias de turismo.	2%	R$ 234,00
76	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada (exceto Inst. Financ. Autor. Bco. Central).	2%	R$ 234,00
77	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer (exceto Inst. Financ. Autor. Bco. Central).	2%	R$ 234,00
78	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%	R$ 234,00
79	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (fac-toring). (exceto Inst. Financ. Autor. Bco. Central).	2%	

		R$ 234,00	
80	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	R$ 234,00	2%
81	Agenciamento marítimo.	R$ 234,00	2%
82	Agenciamento de notícias.	R$ 234,00	2%
83	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	R$ 234,00	2%
84	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.		2%
85	Distribuição de bens de terceiros.		2%
86	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.		2%
87	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	R$ 234,00	2%
88	Escolta, inclusive de veículos de cargas.	R$ 234,00	2%
89	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		2%
90	Espetáculos teatrais.		2%
91	Exibições cinematográficas.		2%
92	Espetáculos circenses.		2%
93	Programas de auditório.		2%
94	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		2%
95	Boates, táxi-dancing e congêneres.		2%
96	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	R$ 58,50	2%

97	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	R$	58,50
98	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	R$	351,00
99	Corridas e competições de animais.	R$	58,50
100	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador.	R$	58,50
101	Execução de música.	R$	58,50
102	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		
103	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.		
104	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.		
105	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	R$	58,50
106	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	R$	117,00
107	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.		
108	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	R$	234,00
109	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	R$	234,00
110	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.		
111	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e descarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas,veículos,		

	aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	R$ 234,00	2%
112	Assistência técnica.	R$ 234,00	2%
113	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		2%
114	Recauchutagem ou regeneração de pneus.		2%
115	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização,corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.		2%
116	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	R$ 117,00	2%
117	Colocação de molduras e congêneres.	R$ 117,00	2%
118	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	R$ 117,00	2%
119	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	R$ 58,50	2%
120	Tinturaria e lavanderia.	R$ 117,00	2%
121	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	R$ 234,00	2%
122	Funilaria e lanternagem.	R$ 234,00	2%
123	Carpintaria e serralheria.		2%
124	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes,de cheques pré-datados e congêneres.		5%
125	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		5%

126	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
127	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
128	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
129	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
130	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
131	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança,anuência e congêneres;serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
132	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento de registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
133	Serviço relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%

134	Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
135	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
136	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral,edição,alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito;cobrança ou depósito no exterior; emissão,fornecimento e cancelamento de cheques de viagem;fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
137	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
138	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado,a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
139	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
140	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
141	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
142	Serviços de transporte de natureza municipal.	2% R$ 117,00
143	Assessoria e consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e	

	fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	R$ 234,00	2%
144	Datilografia, digitação, estenografia, expediente,secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	R$ 117,00	2%
145	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	R$ 234,00	2%
146	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		2%
147	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		2%
148	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos,textos e demais materiais publicitários	R$ 234,00	2%
149	Franquia (franchising).		2%
150	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	R$ 234,00	2%
151	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	R$ 234,00	2%
152	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	R$ 234,00	2%
153	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	R$ 234,00	2%
154	Leilão e congêneres.	R$ 234,00	2%
155	Advocacia.	R$ 234,00	2%
156	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	R$ 234,00	2%
157	Auditoria.	R$ 234,00	2%
158	Análise de Organização e Métodos.		2%

		R$ 234,00	
159	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	R$ 234,00	2%
160	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	R$ 234,00	2%
161	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	R$ 234,00	2%
162	Estatística.	R$ 234,00	2%
163	Cobrança em geral (exceto Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central)	R$ 234,00	2%
164	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	R$ 234,00	2%
165	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	R$ 234,00	2%
166	Serviços de regularização de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para coberturas de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	R$ 234,00	2%
167	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	R$ 234,00	2%
168	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto,movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro,atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	R$ 234,00	2%
169	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	R$ 234,00	2%
170	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logís-		

	~~tica e congêneres.~~	~~2%~~
~~171~~	~~Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.~~	~~5%~~
~~172~~	~~Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.~~	~~5%~~
~~173~~	~~Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.~~	~~2%~~ ~~R$ 234,00~~
~~174~~	~~Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.~~	~~2%~~ ~~R$ 234,00~~
~~175~~	~~Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte de corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.~~	~~2%~~
~~176~~	~~Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.~~	~~2%~~
~~177~~	~~Planos ou convênios funerários.~~	~~2%~~
~~178~~	~~Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.~~	~~2%~~ ~~R$ 234,00~~
~~179~~	~~Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências,documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e sua agências franqueadas; courrier e congêneres.~~	~~2%~~ ~~R$ 234,00~~
~~180~~	~~Serviços de assistência social.~~	~~2%~~ ~~R$ 117,00~~
~~181~~	~~Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.~~	~~2%~~ ~~R$ 117,00~~
~~182~~	~~Serviços de biblioteconomia.~~	~~2%~~ ~~R$ 234,00~~
~~183~~	~~Serviços de biologia, biotecnologia e química.~~	~~2%~~ ~~R$ 234,00~~

184	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	R$	234,00
185	Serviços de desenhos técnicos.	R$	234,00
186	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	R$	234,00
187	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	R$	234,00
188	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	R$	234,00
189	Serviços de meteorologia.	R$	234,00
190	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	R$	234,00
191	Serviços de museologia.	R$	234,00
192	Serviços de ourivesaria (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	R$	234,00
193	Obras de arte sob encomenda.	R$	234,00

(Redação acrescida pela Lei nº 2499/2003)

expandir tabela

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	IMPORTÂNCIA FIXA POR ANO
1	Análise e desenvolvimento de sistemas	2%	R$ 326,00
2	Programação	2%	R$ 326,00

3	Processamento de dados e congêneres	2%	R$ 326,00
4	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2%	R$ 326,00
5	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%	R$ 326,00
6	Assessoria e consultoria em informática	2%	R$ 326,00
7	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%	R$ 326,00
8	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de paginas eletrônicas.	2%	R$ 326,00
9	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%	R$ 326,00
10	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%	R$ 326,00
11	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%	R$ 326,00
12	Locação, sublocação, arrendamento, direito de	5%	

	passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	
13	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%
14	Medicina e biomedicina.	2% R$ 326,00
15	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2% R$ 326,00
16	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
17	Instrumentação cirúrgica	2% R$ 326,00
18	Acupuntura	2% R$ 326,00
19	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2% R$ 326,00
20	Serviços farmacêuticos.	2% R$ 326,00
21	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	2% R$ 326,00
22	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2% R$ 326,00

23	Nutrição.	2%	R$ 326,00
24	Obstetrícia	2%	R$ 326,00
25	Odontologia.	2%	R$ 326,00
26	Ortóptica.	2%	R$ 326,00
27	Próteses sob encomenda.	2%	R$ 326,00
28	Psicanálise	2%	R$ 326,00
29	Psicologia.	2%	R$ 326,00
30	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%	
31	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	
32	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%	
33	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	
34	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	

35	Planos de medicina de grupo individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%	
36	Outros planos de saúde que se cumpram através de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do próprio.	2%	
37	Medicina veterinária e zootecnia.	2%	R$ 326,00
38	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%	
39	Laboratórios de análises na área veterinária.	2%	
40	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres na área veterinária.	2%	
41	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%	
42	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	
43	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres, na área veterinária.	2%	
44	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	2%	R$ 163,00

45	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%	
46	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%	R$ 163,00
47	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	2%	R$ 162,00
48	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	2%	R$ 163,00
49	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%	R$ 163,00
50	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%	
51	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2%	R$ 326,00
52	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornec. De mercadorias produzidas pelo prest. de serv. Fora do local da prest. dos serv., que fica sujeita ao ICMS)	2%	
53	Elaboração de planos diretores, estudos de	2%	R$ 326,00

		viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	
54	Demolição		2%
55	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornec. mercadorias produzidas pelo prest. dos serv., fora do local da prest. do serv., que fica sujeito ao ICMS).		2%
56	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviços.		2% R$ 163,00
57	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.		2%
58	Calafetação.		2%
59	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.		2%
60	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.		2%

61	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%	R$ 326,00
62	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2%	
63	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%	R$ 326,00
64	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2%	
65	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	2%	
66	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2%	
67	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	2%	R$ 326,00
68	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	2%	R$ 326,00
69	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho,	2%	

	perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.		
70	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2%	
71	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%	R$ 326,00
72	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%	R$ 326,00
73	Hospedagem em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-sevice, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada c/ fornec. de serv.(o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS).	2%	
74	Agenciamento, organização promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens excursões, hospedagens e congêneres	2%	R$ 326,00
75	Guias de turismo.	2%	R$ 326,00
76	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de	2%	R$ 326,00

	planos de saúde e de planos de previdência privada (exceto Inst. Financ. Autor. Bco. Central).		
77	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer (exceto Inst. Financ. Autor. Bco. Central).	2%	R$ 326,00
78	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%	R$ 326,00
79	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). (exceto Inst. Financ. Autor. Bco. Central).	2%	R$ 326,00
80	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%	R$ 326,00
81	Agenciamento marítimo.	2%	R$ 326,00
82	Agenciamento de notícias.	2%	R$ 326,00
83	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por	2%	R$ 326,00

	quaisquer meios.		
84	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%	
85	Distribuição de bens de terceiros.	2%	
86	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2%	
87	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	2%	R$ 326,00
88	Escolta, inclusive de veículos de cargas.	2%	R$ 326,00
89	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%	
90	Espetáculos teatrais.	2%	
91	Exibições cinematográficas.	2%	
92	Espetáculos circenses.	2%	
93	Programas de auditório.	2%	
94	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%	
95	Boates, táxi-dancing e congêneres.	2%	

96	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	R$ 82,00
97	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	R$ 82,00
98	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	2%	R$ 396,00
99	Corridas e competições de animais.	2%	R$ 82,00
100	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador	2%	R$ 82,00
101	Execução de música.	2%	R$ 82,00
102	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	
103	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%	
104	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%	
105	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	2%	R$ 82,00

106	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	2%	R$ 163,00
107	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	2%	
108	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	2%	R$ 326,00
109	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%	R$ 326,00
110	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	2%	
111	Lubrificação, limpeza, lustração,revisão, carga e descarga, conserto, restauração , blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	R$ 326,00
112	Assistência técnica.	2%	R$ 326,00
113	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	
114	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%	
115	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem,	2%	

	tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.		
116	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	R$ 163,00
117	Colocação de molduras e congêneres.	2%	R$ 163,00
118	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%	R$ 163,00
119	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	R$ 82,00
120	Tinturaria e lavanderia.	2%	R$ 163,00
121	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%	R$ 326,00
122	Funilaria e lanternagem.	2%	R$ 326,00
123	Carpintaria e serralheria.	2%	
124	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	2%	
125	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no pais e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%	

126	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
127	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
128	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
129	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
130	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
131	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
132	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer	2%

	bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento de registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	
133	Serviço relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
134	Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
135	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
136	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5%
137	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
138	Compensação de cheques e títulos quaisquer;	5%

	serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		
139	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
140	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
141	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
142	Serviços de transporte de natureza municipal.	2%	R$ 163,00
143	Assessoria e consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%	R$ 326,00
144	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2%	R$ 163,00
145	Planejamento, coordenação, programação ou	2%	R$ 326,00

		organização técnica, financeira ou administrativa	
146	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%	
147	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%	
148	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	2%	R$ 326,00
149	Franquia (franchising).	2%	R$ 326,00
150	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%	R$ 326,00
151	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	R$ 326,00
152	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%	R$ 326,00
153	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%	R$ 326,00
154	Leilão e congêneres.	2%	R$ 326,00
155	Advocacia.	2%	R$ 326,00
156	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%	R$ 326,00
157	Auditoria.	2%	R$ 326,00
158	Análise de Organização e Métodos.	2%	R$ 326,00

159	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%	R$ 326,00
160	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%	R$ 326,00
161	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%	R$ 326,00
162	Estatística.	2%	R$ 326,00
163	Cobrança em geral (exceto Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central)	2%	R$ 326,00
164	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2%	R$ 326,00
165	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%	R$ 326,00
166	Serviços de regularização de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para coberturas de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2%	
167	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%	R$ 326,00
168	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência,	2%	

		logística e congêneres	
169		Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%
170		Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2%
171		Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
172		Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
173		Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2% R$ 326,00
174		Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2% R$ 326,00
175		Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte de corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2%

176	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%	
177	Planos ou convênios funerários.	2%	
178	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%	R$ 326,00
179	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	2%	R$ 326,00
180	Serviços de assistência social	2%	R$ 163,00
181	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%	R$ 163,00
182	Serviços de biblioteconomia.	2%	R$ 326,00
183	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%	R$ 326,00
184	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%	R$ 326,00
185	Serviços de desenhos técnicos	2%	R$ 326,00
186	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%	R$ 326,00
187	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%	R$ 326,00
188	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%	R$ 326,00
189	Serviços de meteorologia.	2%	R$ 326,00
190	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2%	R$ 326,00

191	Serviços de museologia.	2%	R$ 326,00
192	Serviços de ourivesaria (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%	R$ 326,00
193	Obras de arte sob encomenda.	2%	R$ 326,00

(Redação dada pela Lei nº 3006/2009)

expandir tabela

ANEXO

	TABELA DO ISS	2011
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	IMPORTÂNCIA FIXA POR ANO AUTÔNOMOS
1	Análise e desenvolvimento de sistemas	2%	R$ 358,60
2	Programação	2%	R$ 358,60
3	Processamento de dados e congêneres	2%	R$ 358,60
4	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2%	R$ 358,60
5	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%	R$ 358,60
6	Assessoria e consultoria em informática	2%	R$ 358,60
7	Suporte técnico em informática,	2%	R$

358,60|
	inclusive instalação,		
	configuração e manutenção de		
	programas de computação e bancos		
	de dados.		
8	Planejamento, confecção,	2%	R$ 358,60
	manutenção e atualização de		
	paginas eletrônicas.		
9	Serviços de pesquisas e	2%	R$ 358,60
	desenvolvimento de qualquer		
	natureza.		
10	Cessão de direito de uso de	2%	R$ 358,60
	marcas e de sinais de propaganda.		
11	Exploração de salões de festas,	2%	R$ 358,60
	centro de convenções, escritórios		
	virtuais, stands, quadras		
	esportivas, estádios, ginásios,		
	auditórios, casas de espetáculos,		
	parques de diversões, canchas e		
	congêneres, para realização de		
	eventos ou negócios de qualquer		
	natureza.		
12	Locação, sub-locação,	5%	
	arrendamento, direito de passagem		
	ou permissão de uso,		
	compartilhado ou não, de		
	ferrovia, rodovia, postes, cabos,		
	dutos e condutos de qualquer		
	natureza.		
13	Cessão de andaimes, palcos,	2%	
	coberturas e outras estruturas de		
	uso temporário.		
14	Medicina e biomedicina.	2%	R$ 358,60
15	Análises clínicas, patologia,	2%	R$ 358,60
	eletricidade médica,		
	radioterapia, quimioterapia,		
	ultra-sonografia, ressonância		
	magnética, radiologia, tomografia		
	e congêneres.		

16	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
17	Instrumentação cirúrgica	2%
18	Acupuntura	2%
19	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
20	Serviços farmacêuticos.	2%
21	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	2%
22	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
23	Nutrição.	2%
24	Obstetrícia	2%
25	Odontologia.	2%
26	Ortóptica.	2%
27	Próteses sob encomenda.	2%
28	Psicanálise	2%
29	Psicologia.	2%

30	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%	
31	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	
32	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%	
33	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	
34	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	
35	Planos de medicina de grupo individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%	
36	Outros planos de saúde que se cumpram através de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%	
37	Medicina veterinária e zootecnia.	2%	R$ 358,60
38	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%	
39	Laboratórios de análises na área veterinária.	2%	
40	Área Veterinária - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	
41	Área Veterinária - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%	

42	Área Veterinária - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	
43	Área Veterinária - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	
44	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	2%	R$ 179,30
45	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%	
46	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%	R$ 179,30
47	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	2%	R$ 178,20
48	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	2%	R$ 179,30
49	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%	R$ 179,30
50	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%	
51	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2%	R$ 358,60
52	Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de	2%	

	poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prest. de serv. fora do local da prest. dos serv., que fica sujeita ao ICMS)		
53	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2%	R$ 358,60
54	Demolição	2%	
55	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornec. mercadorias produzidas pelo prest. dos serv., fora do local da prest. do serv., que fica sujeito ao ICMS).	2%	
56	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviços.	2%	R$ 179,30
57	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%	
58	Calafetação.	2%	
59	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2%	
60	Limpeza, manutenção e conservação	2%	

	de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.		
61	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%	R$ 358,60
62	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2%	
63	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%	R$ 358,60
64	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2%	
65	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	2%	
66	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2%	
67	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	2%	R$ 358,60
68	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	2%	R$ 358,60
69	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2%	

70	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2%	
71	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%	R$ 358,60
72	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%	R$ 358,60
73	Hospedagem em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada c/ fornec. de serv.(o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS).	2%	
74	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	2%	R$ 358,60
75	Guias de turismo.	2%	R$ 358,60
76	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada (exceto Inst. Financ. Autor. Bco. Central).	2%	R$ 358,60
77	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer (exceto Inst. Financ. Autor. Bco. Central).	2%	R$ 358,60
78	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de	2%	R$ 358,60

	propriedade industrial, artística ou literária.		
79	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). (exceto Inst. Financ. Autor. Bco. Central).	2%	R$ 358,60
80	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%	R$ 358,60
81	Agenciamento marítimo.	2%	R$ 358,60
82	Agenciamento de notícias.	2%	R$ 358,60
83	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%	R$ 358,60
84	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%	
85	Distribuição de bens de terceiros.	2%	
86	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2%	
87	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	2%	R$ 358,60
88	Escolta, inclusive de veículos de cargas.	2%	R$ 358,60

89	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%	
90	Espetáculos teatrais.	2%	
91	Exibições cinematográficas.	2%	
92	Espetáculos circenses.	2%	
93	Programas de auditório.	2%	
94	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%	
95	Boates, táxi-dancing e congêneres.	2%	
96	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	R$ 90,20
97	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	R$ 90,20
98	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	2%	R$ 435,60
99	Corridas e competições de animais.	2%	R$ 90,20
100	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador	2%	R$ 90,20
101	Execução de música.	2%	R$ 90,20
102	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos,	2%	

	recitais, festivais e congêneres.		
103	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%	
104	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%	
105	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	2%	R$ 90,20
106	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	2%	R$ 179,30
107	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	2%	
108	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	2%	R$ 358,60
109	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%	R$ 358,60
110	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	2%	
111	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e descarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	R$ 358,60

112	Assistência técnica.	2%	R$ 358,60
113	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	
114	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%	
115	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2%	
116	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	R$ 179,30
117	Colocação de molduras e congêneres.	2%	R$ 179,30
118	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%	R$ 179,30
119	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	R$ 90,20
120	Tinturaria e lavanderia.	2%	R$ 179,30
121	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%	R$ 358,60
122	Funilaria e lanternagem.	2%	R$ 358,60

123	Carpintaria e serralheria.	2%	
124	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	2%	
126	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
127	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
128	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
129	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	
130	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	

131	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
132	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento de registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	2%	
133	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
134	Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
135	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
136	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e	5%	

	demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio		
137	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
138	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
139	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
140	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
141	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
142	Serviços de transporte de natureza municipal.	2%	R$ 179,30
143	Assessoria e consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e	2%	R$ 358,60

	similares.		
145	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	2%	R$ 358,60
147	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%	
148	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	2%	R$ 358,60
149	Franquia (franchising).	2%	R$ 358,60
150	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%	R$ 358,60
151	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	R$ 358,60
152	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%	R$ 358,60
153	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%	R$ 358,60
154	Leilão e congêneres.	2%	R$ 358,60
155	Advocacia.	2%	R$ 358,60
156	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%	R$ 358,60
157	Auditoria.	2%	R$ 358,60
158	Análise de Organização e Métodos.	2%	R$ 358,60
159	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%	R$ 358,60

160	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%	R$ 358,60
161	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%	R$ 358,60
162	Estatística.	2%	R$ 358,60
163	Cobrança em geral (exceto Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central)	2%	R$ 358,60
164	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2%	R$ 358,60
165	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%	R$ 358,60
166	Serviços de regularização de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para coberturas de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2%	
167	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%	R$ 358,60
168	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	2%	
169	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%	

171	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
172	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
173	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%	R$ 358,60
174	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%	R$ 358,60
175	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte de corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2%	
176	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%	
177	Planos ou convênios funerários.	2%	
178	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%	R$ 358,60
179	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e sua agências franqueadas; courrier e congêneres.	2%	R$ 358,60
180	Serviços de assistência social	2%	R$ 179,30
181	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%	R$ 179,30
182	Serviços de biblioteconomia.	2%	R$ 358,60
183	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%	R$ 358,60

184	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%	R$ 358,60
185	Serviços de desenhos técnicos	2%	R$ 358,60
186	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%	R$ 358,60
187	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%	R$ 358,60
188	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%	R$ 358,60
189	Serviços de meteorologia.	2%	R$ 358,60
190	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2%	R$ 358,60
191	Serviços de museologia.	2%	R$ 358,60
192	Serviços de ourivesaria (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%	R$ 358,60
193	Obras de arte sob encomenda.	2%	R$ 358,60

(Redação dada pela Lei nº 3093/2010) expandir tabela

ANEXO

	TABELA DO ISS		2012
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	IMPORTNCIA FIXA POR ANO AUTÔNOMOS
1	Análise e desenvolvimento de sistemas	2%	R$ 394,46

2	Programação	2%	R$ 394,46
3	Processamento de dados e congêneres	2%	R$ 394,46
4	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2%	R$ 394,46
5	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%	R$ 394,46
6	Assessoria e consultoria em informática	2%	R$ 394,46
7	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%	R$ 394,46
8	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de paginas eletrônicas.	2%	R$ 394,46
9	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%	R$ 394,46
10	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%	R$ 394,46
11	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%	R$ 394,46
12	Locação, sub-locação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	

13	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%	
14	Medicina e biomedicina.	2%	R$ 394,46
15	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%	R$ 394,46
16	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%	R$ 394,46
17	Instrumentação cirúrgica	2%	R$ 394,46
18	Acupuntura	2%	R$ 394,46
19	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%	R$ 394,46
20	Serviços farmacêuticos.	2%	R$ 394,46
21	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	2%	R$ 394,46
22	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%	R$ 394,46
23	Nutrição.	2%	R$ 394,46
24	Obstetrícia	2%	R$ 394,46
25	Odontologia.	2%	R$ 394,46

26	Ortóptica.	2%	R$ 394,46
27	Próteses sob encomenda.	2%	R$ 394,46
28	Psicanálise	2%	R$ 394,46
29	Psicologia.	2%	R$ 394,46
30	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%	
31	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	
32	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%	
33	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	
34	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	
35	Planos de medicina de grupo individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%	
36	Outros planos de saúde que se cumpram através de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%	
37	Medicina veterinária e zootecnia.	2%	R$ 394,46
38	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%	

39	Laboratórios de análises na área veterinária.	2%	
40	Área Veterinária – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	
41	Área Veterinária – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%	
42	Área Veterinária – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	
43	Área Veterinária – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	
44	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	2%	R$ 197,13
45	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%	
46	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%	R$ 197,13
47	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	2%	R$ 196,02
48	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	2%	R$ 197,13
49	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%	R$ 197,13
50	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%	
51	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2%	R$ 394,46

52	Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prest. de serv. fora do local da prest. dos serv., que fica sujeita ao ICMS)	2%	
53	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2%	R$ 394,46
54	Demolição		2%
55	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornec. mercadorias produzidas pelo prest. dos serv., fora do local da prest. do serv., que fica sujeito ao ICMS).	2%	
56	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviços.	2%	R$ 197,13
57	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%	
58	Calafetação.		2%
59	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2%	

60	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%	
61	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%	R$ 394,46
62	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2%	
63	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%	R$ 394,46
64	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2%	
65	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	2%	
66	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2%	
67	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	2%	R$ 394,46
68	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	2%	R$ 394,46
69	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2%	

70	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2%	
71	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%	R$ 394,46
72	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%	R$ 394,46
73	Hospedagem em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada c/ fornec. de serv.(o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS).	2%	
74	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	2%	R$ 394,46
75	Guias de turismo.	2%	R$ 394,46
76	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada (exceto Inst. Financ. Autor. Bco. Central).	2%	R$ 394,46
77	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer (exceto Inst. Financ. Autor. Bco. Central).	2%	R$ 394,46
78	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%	R$ 394,46

79	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). (exceto Inst. Financ. Autor. Bco. Central).	2%	R$ 394,46
80	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%	R$ 394,46
81	Agenciamento marítimo.	2%	R$ 394,46
82	Agenciamento de notícias.	2%	R$ 394,46
83	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%	R$ 394,46
84	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%	
85	Distribuição de bens de terceiros.	2%	
86	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2%	
87	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	2%	R$ 394,46
88	Escolta, inclusive de veículos de cargas.	2%	R$ 394,46
89	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%	

90	Espetáculos teatrais.		2%
91	Exibições cinematográficas.	2%	
92	Espetáculos circenses.		2%
93	Programas de auditório.		2%
94	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%	
95	Boates, táxi-dancing e congêneres.	2%	
96	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	R$ 99,22
97	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	R$ 99,22
98	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	2%	R$ 479,16
99	Corridas e competições de animais.	2%	R$ 99,22
100	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador	2%	R$ 99,22
101	Execução de música.	2%	R$ 99,22
102	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	
103	Fornecimento de música para ambientes fechados	2%	

	ou não, mediante transmissão por qualquer processo.		
104	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%	
105	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	2%	R$ 99,22
106	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	2%	R$ 197,23
107	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	2%	
108	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	2%	R$ 394,46
109	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%	R$ 394,46
110	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	2%	
111	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e descarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	R$ 394,46
112	Assistência técnica.	2%	R$ 394,46
113	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	
114	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%	

115	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2%	
116	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	R$ 197,23
117	Colocação de molduras e congêneres.	2%	R$ 197,23
118	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%	R$ 197,23
119	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	R$ 99,22
120	Tinturaria e lavanderia.	2%	R$ 197,23
121	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%	R$ 394,46
122	Funilaria e lanternagem.	2%	R$ 394,46
123	Carpintaria e serralheria.	2%	
124	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	2%	
125	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%	

126	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
127	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
128	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
129	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
130	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
131	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
132	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento de registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	2%
133	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por	5%

	meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	
134	Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
135	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
136	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5%
137	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
138	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
139	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
140	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%

141	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
142	Serviços de transporte de natureza municipal.	2%	R$ 179,30
143	Assessoria e consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%	R$ 394,46
145	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	2%	R$ 394,46
147	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%	
148	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	2%	R$ 394,46
149	Franquia (franchising).	2%	R$ 394,46
150	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%	R$ 394,46
151	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	R$ 394,46
152	Organização de festas e recepções; bufê (exceto	2%	R$

394,46|
|o fornecimento de alimentação e bebidas, que| | |
|fica sujeito ao ICMS). | |
+
|------|----------|----------|----------
------|
| 153|Administração em geral, inclusive de bens e| 2%| R$
394,46|
|negócios de terceiros. | |
+
|------|----------|----------|----------
------|
| 154|Leilão e congêneres. | 2%| R$
394,46|
|------|----------|----------|----------
------|
| 155|Advocacia. | 2%| R$
394,46|
|------|----------|----------|----------
------|
| 156|Arbitragem de qualquer espécie, inclusive| 2%| R$
394,46|
|jurídica. | |
+
|------|----------|----------|----------
------|
| 157|Auditoria. | 2%| R$
394,46|
|------|----------|----------|----------
------|
| 158|Análise de Organização e Métodos. | 2%| R$
394,46|
|------|----------|----------|----------
------|
| 159|Atuária e cálculos técnicos de qualquer| 2%| R$
394,46|
|natureza. | |
+
|------|----------|----------|----------
------|
| 160|Contabilidade, inclusive serviços técnicos e| 2%| R$
394,46|
|auxiliares. | |
+
|------|----------|----------|----------
------|
| 161|Consultoria e assessoria econômica ou| 2%| R$
394,46|
|financeira. | |
+
|------|----------|----------|----------
------|
| 162|Estatística. | 2%| R$
394,46|
|------|----------|----------|----------
------|
| 163|Cobrança em geral (exceto Instituições| 2%| R$
394,46|
|Financeiras autorizadas pelo Banco Central) | | |
|------|----------|----------|----------
------|
| 164|Assessoria, análise, avaliação, atendimento,| 2%| R$

394,46|
consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de		
informações, administração de contas a receber		
ou a pagar e em geral, relacionados a operações		
de faturização (factoring).	
+
|------|---|---|---
------|
| 165|Apresentação de palestras, conferências,| 2%| R$
394,46|
|seminários e congêneres. | |
+
|------|---|---|---
------|
| 166|Serviços de regularização de sinistros| 2%| |
|vinculados a contratos de seguros; inspeção e| | |
|avaliação de riscos para coberturas de contratos| | |
|de Seguros; prevenção e gerência de riscos| | |
|seguráveis e congêneres. | |
+
|------|---|---|---
------|
| 167|Serviços de distribuição e venda de bilhetes e| 2%| R$
394,46|
|demais produtos de loteria, bingos, cartões,| | |
|pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios,| | |
|inclusive os decorrentes de títulos de| | |
|capitalização e congêneres. | |
+
|------|---|---|---
------|
| 168|Serviços portuários, ferroportuários, utilização| 2%| |
|de porto, movimentação de passageiros, reboque| | |
|de embarcações, rebocador escoteiro, atracação,| | |
|desatracação, serviços de praticagem, capatazia,| | |
|armazenagem de qualquer natureza, serviços| | |
|acessórios, movimentação de mercadorias,| | |
|serviços de apoio marítimo, de movimentação ao| | |
|largo, serviços de armadores, estiva,| | |
|conferência, logística e congêneres | | |
|------|---|---|---
------|
| 169|Serviços aeroportuários, utilização de| 2%| |
|aeroporto, movimentação de passageiros,| | |
|armazenagem de qualquer natureza, capatazia,| | |
|movimentação de aeronaves, serviços de apoio| | |
|aeroportuários, serviços acessórios,| | |
|movimentação de mercadorias, logística e| | |
|congêneres. | |
+
|------|---|---|---
------|
| 170|Serviços de terminais rodoviários, ferroviários,| 2%| |
|metroviários, movimentação de passageiros,| | |
|mercadorias, inclusive suas operações, logística| | |
|e congêneres. | |
+
|------|---|---|---
------|
| 171|Serviços de registros públicos, cartorários e| 5%| |
|notariais. | |
+

172	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
173	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%	R$ 394,46
174	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%	R$ 394,46
175	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte de corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2%	
176	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%	
177	Planos ou convênios funerários.	2%	
178	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%	R$ 394,46
179	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e sua agências franqueadas; courrier e congêneres.	2%	R$ 394,46
180	Serviços de assistência social	2%	R$ 197,23
181	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%	R$ 197,23

182	Serviços de biblioteconomia.	2%	R$ 394,46
183	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%	R$ 394,46
184	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%	R$ 394,46
185	Serviços de desenhos técnicos	2%	R$ 394,46
186	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%	R$ 394,46
187	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%	R$ 394,46
188	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%	R$ 394,46
189	Serviços de meteorologia.	2%	R$ 394,46
190	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2%	R$ 394,46
191	Serviços de museologia.	2%	R$ 394,46
192	Serviços de ourivesaria (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%	R$ 394,46
193	Obras de arte sob encomenda.	2%	R$ 394,46

(Redação dada pela Lei nº 3166/2011)

ANEXO

TABELA DO ISS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O IMPORTÂNCIA FIXA PREÇO DO SERVIÇO POR ANO AUTÔNOMOS
1	Análise e desenvolvimento de sistemas	2% R$ 425,62
2	Programação	2% R$ 425,62
3	Processamento de dados e congêneres	2% R$ 425,62
4	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2% R$ 425,62
5	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2% R$ 425,62
6	Assessoria e consultoria em informática	2% R$ 425,62
7	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2% R$ 425,62
8	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de paginas eletrônicas.	2% R$ 425,62
9	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2% R$ 425,62
10	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de	2% R$ 425,62

		propaganda.	
11	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	R$ 425,62	2%
12	Locação, sub-locação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		5%
13	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		2%
14	Medicina e biomedicina.	R$ 425,62	2%
15	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	R$ 425,62	2%
16	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.		2%
17	Instrumentação cirúrgica	R$ 425,62	2%
18	Acupuntura	R$ 425,62	2%
19	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	R$ 425,62	2%
20	Serviços farmacêuticos.	R$ 425,62	2%

21	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	R$	425,62
22	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	R$	425,62
23	Nutrição.	R$	425,62
24	Obstetrícia	R$	425,62
25	Odontologia.	R$	425,62
26	Ortóptica.	R$	425,62
27	Próteses sob encomenda.	R$	425,62
28	Psicanálise	R$	425,62
29	Psicologia.	R$	425,62
30	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		
31	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		
32	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		
33	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		
34	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		
35	Planos de medicina de grupo individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		
36	Outros planos de saúde que se cumpram através de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		

37	Medicina veterinária e zootecnia.		2%
38	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.		2%
39	Laboratórios de análises na área veterinária.		2%
40	Área Veterinária - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		2%
41	Área Veterinária - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		2%
42	Área Veterinária - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
43	Área Veterinária - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2%
44	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	R$ 212,81	2%
45	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.		2%
46	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	R$ 212,81	2%
47	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	R$ 212,81	2%
48	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	R$ 212,81	2%
49	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	R$ 212,81	2%
50	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.		2%
51	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	R$ 425,62	2%
52	Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada,		2%

		de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prest. de serv. fora do local da prest. dos serv., que fica sujeita ao ICMS)		
53	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	R$	425,62	2%
54	Demolição			2%
55	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornec. mercadorias produzidas pelo prest. dos serv., fora do local da prest. do serv., que fica sujeito ao ICMS).			2%
56	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviços.	R$	212,81	2%
57	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.			2%
58	Calafetação.			2%
59	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.			2%
60	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.			2%
61	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	R$	425,62	2%

62	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.		2%
63	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	R$ 425,62	2%
64	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.		2%
65	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres		2%
66	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.		2%
67	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	R$ 425,62	2%
68	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	R$ 425,62	2%
69	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.		2%
70	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.		2%
71	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	R$ 425,62	2%
72	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	R$ 425,62	2%
73	Hospedagem em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada c/ fornec. de serv.(o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS).		2%

74	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	R$ 425,62	2%
75	Guias de turismo.	R$ 425,62	2%
76	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada (exceto Inst. Financ. Autor. Bco. Central).	R$ 425,62	2%
77	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer (exceto Inst. Financ. Autor. Bco. Central).	R$ 425,62	2%
78	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	R$ 425,62	2%
79	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). (exceto Inst. Financ. Autor. Bco. Central).	R$ 425,62	2%
80	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	R$ 425,62	2%
81	Agenciamento marítimo.	R$ 425,62	2%
82	Agenciamento de notícias.	R$ 425,62	2%
83	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	R$ 425,62	2%
84	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.		2%
85	Distribuição de bens de terceiros.		2%
86	Guarda e estacionamento de veículos terrestres		2%

		automotores, de aeronaves e de embarcações.	
87	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	R$ 425,62	2%
88	Escolta, inclusive de veículos de cargas.	R$ 425,62	2%
89	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		2%
90	Espetáculos teatrais.		2%
91	Exibições cinematográficas.		2%
92	Espetáculos circenses.		2%
93	Programas de auditório.		2%
94	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		2%
95	Boates, táxi-dancing e congêneres.		2%
96	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	R$ 107,06	2%
97	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	R$ 107,06	2%
98	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	R$ 517,01	2%
99	Corridas e competições de animais.	R$ 107,06	2%
100	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador	R$ 107,06	2%
101	Execução de música.	R$ 107,06	2%
102	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		2%
103	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não,		2%

		mediante transmissão por qualquer processo.	
104	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.		2%
105	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	R$ 107,06	2%
106	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	R$ 212,81	2%
107	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres		2%
108	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	R$ 425,62	2%
109	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	R$ 425,62	2%
110	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.		2%
111	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e descarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	R$ 425,62	2%
112	Assistência técnica.	R$ 425,62	2%
113	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		2%
114	Recauchutagem ou regeneração de pneus.		2%
115	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.		2%

116	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	R$ 212,81	2%
117	Colocação de molduras e congêneres.	R$ 212,81	2%
118	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	R$ 212,81	2%
119	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	R$ 107,06	2%
120	Tinturaria e lavanderia.	R$ 212,81	2%
121	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	R$ 425,62	2%
122	Funilaria e lanternagem.	R$ 425,62	2%
123	Carpintaria e serralheria.		2%
124	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		2%
125	Abertura de contas em geral, inclusive conta- corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no pais e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas		5%
126	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5%
127	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5%
128	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro		5%

	de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	
129	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
130	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
131	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
132	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento de registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	2%
133	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
134	Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de	5%

	protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	
135	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
136	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5%
137	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
138	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
139	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
140	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
141	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%

142	Serviços de transporte de natureza municipal.	R$	212,81
143	Assessoria e consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	R$	425,62
144	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.	R$	212,81
145	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	R$	425,62
146	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.		
147	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		
148	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	R$	425,62
149	Franquia (franchising).	R$	425,62
150	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	R$	425,62
151	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	R$	425,62
152	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	R$	425,62
153	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	R$	425,62

154	Leilão e congêneres.	R$	425,62
155	Advocacia.	R$	425,62
156	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	R$	425,62
157	Auditoria.	R$	425,62
158	Análise de Organização e Métodos.	R$	425,62
159	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	R$	425,62
160	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	R$	425,62
161	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	R$	425,62
162	Estatística.	R$	425,62
163	Cobrança em geral (exceto Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central)	R$	425,62
164	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	R$	425,62
165	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	R$	425,62
166	Serviços de regularização de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para coberturas de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
167	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	R$	425,62
168	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto,		

		movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	
169	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		2%
170	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		2%
171	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		5%
172	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5%
173	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	R$ 425,62	2%
174	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	R$ 425,62	2%
175	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte de corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		2%
176	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		2%

177	Planos ou convênios funerários.		2%
178	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	R$	425,62
179	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e sua agências franqueadas; courrier e congêneres.	R$	425,62
180	Serviços de assistência social	R$	212,81
181	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	R$	212,81
182	Serviços de biblioteconomia.	R$	425,62
183	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	R$	425,62
184	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	R$	425,62
185	Serviços de desenhos técnicos	R$	425,62
186	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	R$	425,62
187	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	R$	425,62
188	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	R$	425,62
189	Serviços de meteorologia.	R$	425,62
190	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	R$	425,62
191	Serviços de museologia.	R$	425,62
192	Serviços de ourivesaria (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	R$	425,62

|--------|----------|----------|
| 193 | Obras de arte sob encomenda. | R$ 425,62 | 2% |
| | (Redação dada pela Lei nº 3595/2016) | | |

expandir tabela

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/01/2017